



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de abril de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4064

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

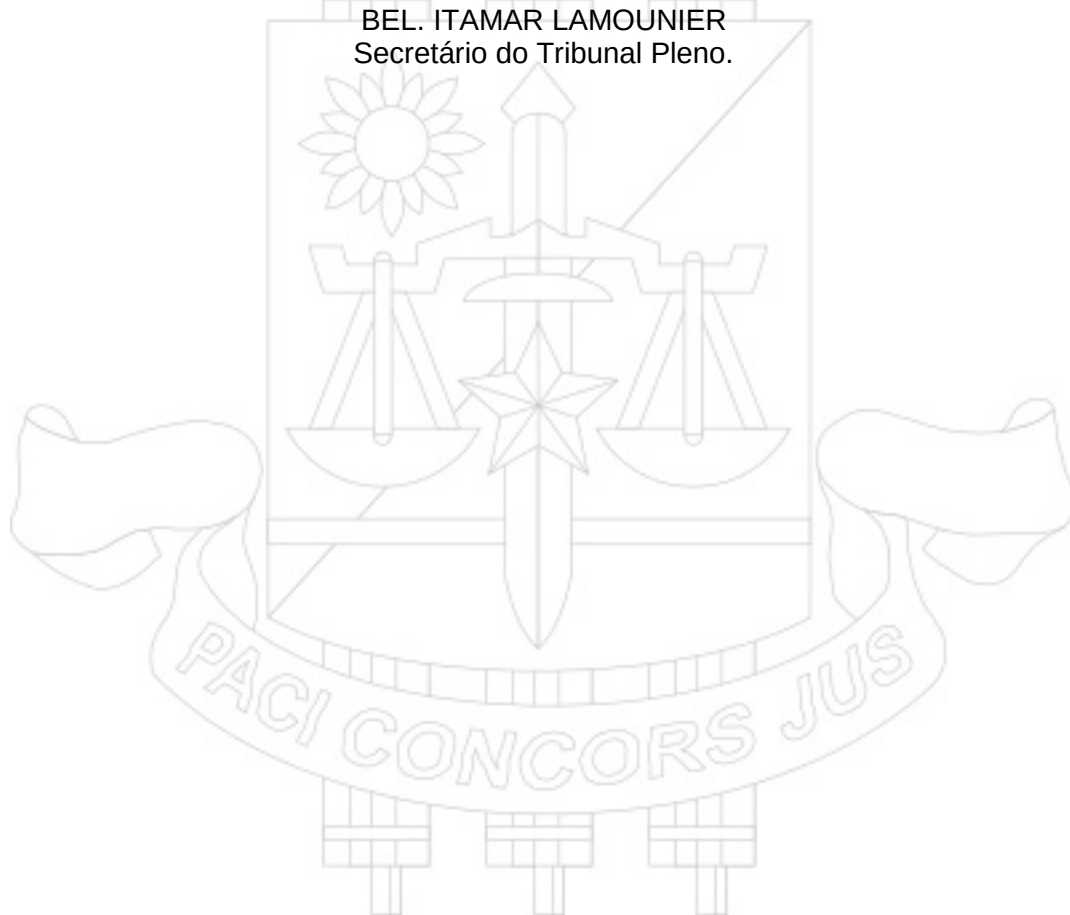
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 22/04/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de maio do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 01008010803-7**IMPETRANTE: FRANKESLANE SAMPAIO BARBOSA****ADVOGADOS: DR. JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA E OUTRA****IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno.



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 22/04/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 28 de abril do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011157-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: K. G. C.

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

AGRAVADO: J. M. DA S. S., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. C. DA S.S.

ADVOGADOS: DR. GLENER DOS SANTOS OLIVA E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011458-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TOYOTA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: DR. RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO

AGRAVADO: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011496-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO – FISCAL

AGRAVADA: TEC SERV – TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009703-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

APELADA: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO: DR. ALCYR CARVALHO DA SILVA – REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010394-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

APELADO: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010889-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

APELADA: ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010038-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BASÍLIA MENESES BAIA

ADVOGADA: DRA. ADRIANA MENDIVIL VEGA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011066-0 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
2º APELANTE / 1º APELADO: SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO
ADVOGADOS: DR. ALISON PINTON PALADINI E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011197-3 – BOA VISTA/RR

APELANTES: BENEDITO AMARO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011560-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TANQUEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. WINSTON REGIS VALOIS E OUTRO
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.08.009919-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1ª RECORRIDA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO
2º RECORRIDOS: ADELELMO DA SILVA MARQUES E JOSÉ EVANDRO MOREIRA
ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.09.011679-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: PERCIVAL LIMA SIQUEIRA JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007652-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDNA ALBUQUERQUE GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009863-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RONEY EDWARTT DE SOUZA MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010570-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: JAMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010694-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: ALEX DOS SANTOS SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
2º APELADO: SIDNEI DA SILVA TOMAZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REPUBLIÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011376-1 – RORAINÓPOLIS/RR

IMPETRANTE: LUCILÉIA CUNHA

PACIENTE: CARLOS EDUARDO VIANA ANASTÁCIO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO CARACTERIZADOR DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 312 CPP A ENSEJAR A CONSTRIÇÃO PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – WRIT CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010 09 011376-1 – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em CONCEDER a presente Ordem impetrada em favor de CARLOS EDUARDO VIANA ANASTÁCIO, por caracterizado o constrangimento ilegal – ausência de hipótese do art. 312 CPP -, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. (03.03.2009).

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Dra. Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009575-4 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR****APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****APELADO: JANILDO DE CARVALHO SILVA****ADVOGADA: DRA. EDNA MARIA CUNHA DE ANDRADE****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CRIME. CONDENAÇÃO. CRIME HEDIONDO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. "NOVATIO LEGIS IN MELLIOUS". CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 0010 08 009575-4, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Esteve presente o Dr. Edson Damas
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008644-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS****APELADA: ANTEL – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA – AÇÃO DE COBRANÇA – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO: REJEIÇÃO – MÉRITO: NÃO-REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO JUDICIAL. PRECLUSÃO. CÁLCULOS ELABORADOS PELO CONTADOR JUDICIAL. INUTILIZAÇÃO PELO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de carência da ação e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009826-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TABELA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

APELADO: ESPÓLIO DE VONÚVIO GOUVEIA PRAXEDES

ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO DE SOUSA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. DOCUMENTO HÁBIL A INSTRUIR O PEDIDO MONITÓRIO. DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA PARA A CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVAS NOS TERMOS DO ART. 333, INCISO II, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.

1. A ação monitória instruída com cheque prescrito dispensa a demonstração da causa de sua emissão, de acordo com a jurisprudência mais recente, considerando a perda da natureza executiva em face do transcurso do prazo prescricional.

2. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.08.011209-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: DENNY ROSEMBERG DE ANDRADE BELEZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – FUGA – FALTA GRAVE – REGRESSÃO DE REGIME – PRESCRIÇÃO BIENAL – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE PODE SER APRECIADA EM SEDE DE HABEAS CORPUS, MESMO HAVENDO PREVISÃO LEGAL DE RECURSO APROPRIADO – ANALOGIA AO MENOR PRAZO PREVISTO NO ART. 109 DO CP – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. É possível a impetração de habeas corpus em matérias que não exigem aprofundado exame do contexto fático-probatório e onde possa estar ocorrendo lesão ao direito de locomoção do paciente, ainda que haja previsão legal de recurso apropriado, mormente quando se tratar de matéria de ordem pública, como é o caso da prescrição.
2. A criação de faltas graves e suas sanções, no âmbito da execução penal, bem como a definição dos critérios de extinção da punibilidade de tais faltas, necessita de lei federal (inteligência do art. 49 da LEP).
3. Diante da ausência de previsão legal, deve-se utilizar o disposto no art. 109 do CP para definir o prazo prescricional das faltas graves, levando-se em consideração o menor lapso temporal, qual seja, dois anos.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO M. FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011571-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE
PACIENTE: DANIELE VENERA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME NÃO ANALISADO NO JUÍZO DA EXECUÇÃO – VIA IMPRÓPRIA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. WRIT NÃO CONHECIDO.

É entendimento pacífico na jurisprudência pátria que o habeas corpus não é meio próprio para obtenção de progressão de regime prisional, uma vez que nessa via estreita não há possibilidade de dilação probatória para reconhecimento do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos para concessão do benefício. Ademais, tal matéria é afeta à execução penal e, por imposição legal, deve ser avaliada pelo juízo da execução e sua apreciação em sede de habeas corpus configuraria expressa supressão de instância. Não conhecimento do writ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 01009011571-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011460-3 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

IMPETRANTE: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

PACIENTE: DIOGO PEREIRA LOPES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – INOCORRÊNCIA – CONSTRANGIMENTO – ALEGAÇÃO – EXCESSO PRAZO – ENCERRAMENTO INSTRUÇÃO – FEITO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS – APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ – EFETIVA CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA NA DEMORA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ– 1. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo", segundo o Enunciado Nº 52 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. "Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa", consoante o verbete nº 64 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 3. habeas corpus admitido e denegado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões em Boa Vista, 24 de março de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010109-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LEANDRA SUZI DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO – IMPOSSIBILIDADE – TESTEMUNHOS POLICIAIS IDÔNEOS – AUSÊNCIA DE PROVA DE INTERESSE EM PREJUDICAR A RÉ – RÉ CONTUMAZ – PRESENÇA DE ANTECEDENTES – FLAGRANTE PORTANDO DROGA E EM COMPANHIA DE MENOR TAMBÉM PORTANDO DROGA – FIXAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO – POSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS – CAUSA DE AUMENTO – SENTENÇA MANTIDA EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL – IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douda manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Esteve presente o D. Procurador de Justiça: Edson Damas

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009538-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MARCELO ROCHA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO DA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA DE REINCIDÊNCIA – ART. 44, INC. III, CPB – OUTRO RÉU – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, dar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Esteve presente o D. Procurador de Justiça: Edson Damas

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009542-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADOS: JOEL PAULINO DA SILVA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA PARA APROPRIAÇÃO DE COISA ACHADA. PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE A ACUSAÇÃO E A SENTENÇA. PRELIMINAR DE PREJUÍZO PARA DEFESA SOB O FUNDAMENTO DE MUTATIO LIBELLI REJEITADA. EMENDATIO LIBELLI. CORRESPONDÊNCIA DO FATO DESCRITO NA DENÚNCIA E O FATO PELO QUAL O CUSADO FOI CONDENADO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 0010 08 009575-4, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida, e no mérito, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Esteve presente o Dr. Edson Damas
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011576-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALUÍZIO PEREIRA DE OLIVEIRA

PACIENTE: ALUÍZIO PEREIRA DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM^a. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PACIENTE PRONUNCIADO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 21 DO STJ. PRECEDENTES.

Pronunciado o réu, resta superada a alegação de excesso de prazo para o término da instrução criminal, não cabendo se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pela via do habeas corpus.

Súmula 21 do STJ.

Precedentes jurisprudenciais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 01009011576-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010975-3 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

APELANTE: LUIZ FRANCISCO MORENO MATOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PROCESSUAL PENAL – ESTUPRO – CONFISSÃO DO ACUSADO NO INQUÉRITO E PALAVRA DA VÍTIMA – CREDIBILIDADE – RETRATAÇÃO DO ACUSADO – INSUBSISTÊNCIA DESTA ÚLTIMA – CRIME CONTINUADO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO AGENTE – FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO. Conforme a orientação jurisprudencial, a confissão havida no inquérito policial, embora retratada em Juízo, tem valia, desde que não elidida por quaisquer indícios ponderáveis, mas, ao contrário, perfeitamente ajustável aos fatos apurados. Em crimes de natureza sexual, quase sempre praticados na clandestinidade, a palavra da vítima, desde que evidencie coerência e esteja em harmonia com as demais provas colhidas, constitui elemento probatório hábil à apuração da autoria. Havendo habitualidade na prática delitiva, correta a aplicação da causa de aumento prevista no artigo 71 do Código Penal. Se as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao agente, justifica-se a aplicação da pena-base acima do mínimo legal. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação criminal nº 010 08 011975-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliviera
Julgador

Dr.(a) _____

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.08.010920-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE

PACIENTE: ANTÔNIO DE SOUZA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME – VIA IMPRÓPRIA.

1. O habeas corpus é meio impróprio para a obtenção da progressão de regime, tendo em vista a incabível dilação probatória necessária ao exame dos requisitos exigidos pela lei, além de implicar em supressão de instância.

2. Writ não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. JÉSUS NASCIMENTO
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. SALES EURICO M. FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010393-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

APELADA: MAGDALA ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO EXAMINADA PELO JUÍZO “A QUO”. SENTENÇA “CITRA PETITA”. NULIDADE ABSOLUTA. RESPEITO AO PRINCÍPIO PROCESSUAL DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

- Padece de nulidade por ser “citra petita” a sentença que não se manifesta sobre matéria preliminar suscitada na peça de defesa da autoridade dita coatora, por manifesta ofensa aos artigos 128, 458, II e III, e 459, todos do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, acolher a preliminar de nulidade da sentença vergastada, por julgamento “citra petita”, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 14 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010365-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: AQUILIS HERENO MONÇÃO

ADVOGADOS: DR. RONALD R. FERREIRA E OUTRO

APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte Apelada, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais).

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE ABRIL DE 2009.

ITAMAR LAMOUNIER

Secretário da Câmara Única, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 22/04/2009

Procedimento Administrativo nº. 435/2009

Requerente: Maycon Robert Moraes Tomé

Assunto: Consulta obrigatoriedade do oficial de justiça que não está de plantão efetuar diligências fora do expediente.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 12/14; aguarde-se, contudo, posterior deliberação sobre a sugerida alteração à Resolução nº. 35/2007.
2. Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 629/09

Origem: Gabinete da Presidência

Assunto: Solicitação de diligências para busca e localização de conflitos de competência junto à Secretaria da Câmara Única e aos cartórios

DESPACHO

1. Juntem-se aos autos cópia do Ofício Circular nº. 05/08-GP e do pedido do CNJ a que ele se refere.
2. Após, conclusos.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 22 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 464 – Conceder ao Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 2.^a Vara Criminal, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2008, nos períodos de 22 a 30.04.2009 e de 04 a 12.05.2009.

N.º 465 – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.^a Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 2.^a Vara Criminal, nos períodos de 22 a 30.04.2009 e de 04 a 12.05.2009, em virtude de recesso do titular.

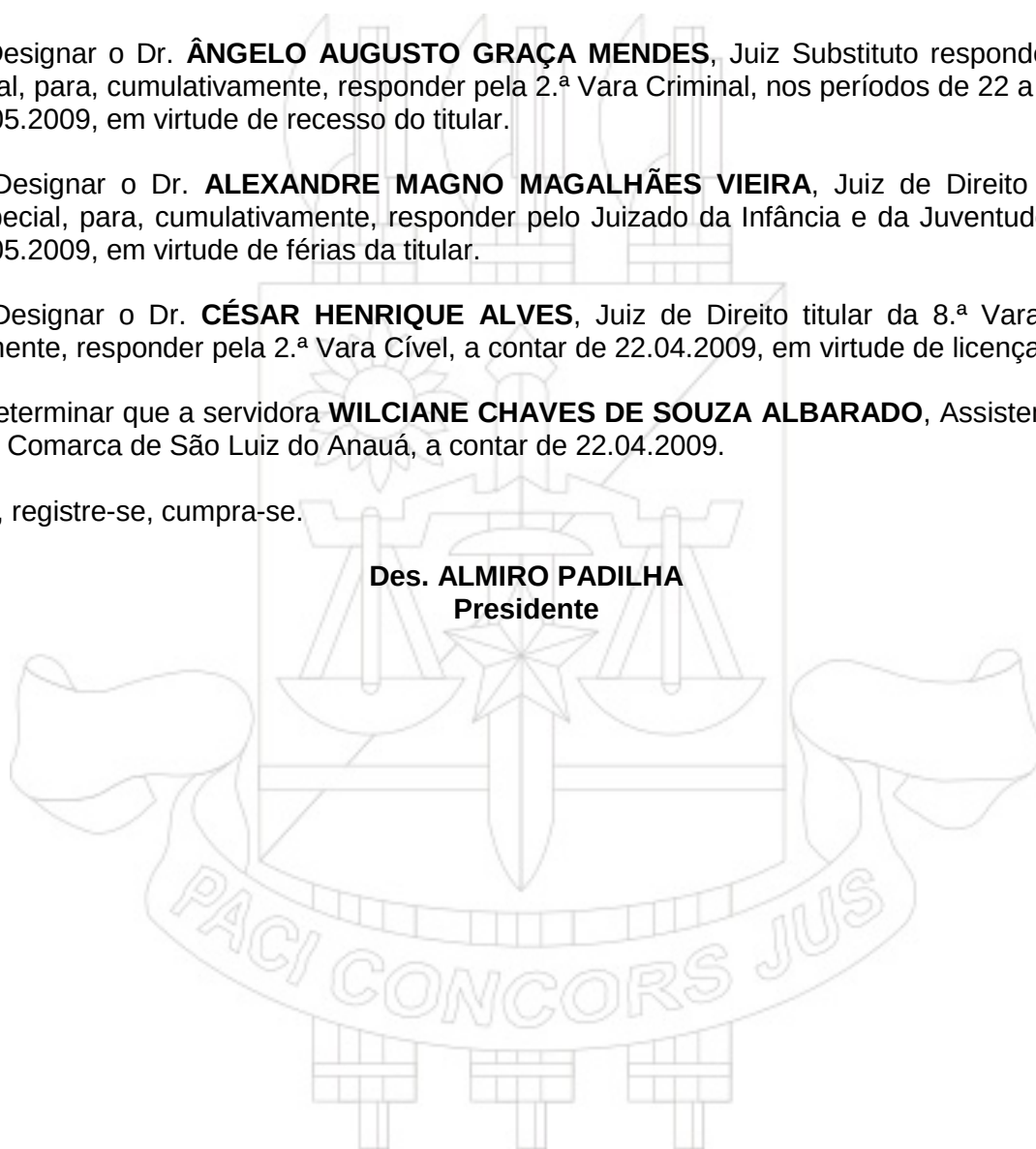
N.º 466 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.^o Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 04 a 23.05.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 467 – Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.^a Vara Cível, a contar de 22.04.2009, em virtude de licença da titular.

N.º 468 – Determinar que a servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO**, Assistente Judiciária, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 22.04.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



DIRETORIA GERAL

Expediente: 22/04/2009

Procedimento Administrativo nº: **883/09**Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/18.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Josemar Ferreira Sales, e Edimar de Matos Costa.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2009.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZADiretor-Geral em Exercício
Tribunal de Justiça/RRProcedimento Administrativo nº: **1102/09**Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Dante Roque Martins Bianeck, e Shirley Freire Machado.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2009.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZADiretor-Geral em Exercício
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1103/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Alessandra Maria Rosa da Silva**, e **Reginaldo Rosendo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2009.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral em Exercício
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.097/09**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores, **Anderson Oliveira Lacerda**, **Isaias de Andrade Costa**, **Clovis Alves Ponte** e **Evanio Menezes de Albuquerque**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de abril de 2009.

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **1.098/09**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Anderson Oliveira Lacerda e Márcio Agra Belota**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de abril de 2009.

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **1.113/09**
Origem: **Seção de Patrimônio**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 33/34.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **José Antonio Vilpert e Tiago Vieira Oliveira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 404 – Conceder à servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, nos períodos de 08 a 22.09.2009 e de 30.11 a 14.12.2009.

N.º 405 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 27.04 a 11.05.2009.

N.º 406 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **IGOR RIBEIRO RODRIGUES**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 13 a 21.04.2009.

N.º 407 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **IGOR RIBEIRO RODRIGUES**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.04 a 03.05.2009 e de 30.11 a 06.12.2009.

N.º 408 – Alterar as férias da servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.05.2009 e de 07 a 26.12.2009.

N.º 409 – Alterar as férias da servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 12.06 a 11.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

Considerando a Emenda à Constituição Estadual de Roraima n.º 022, de 17.03.2009,

RESOLVE:

N.º 410 – Prorrogar a licença à gestante concedida à servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, no período de 19.04 a 17.06.2009.

N.º 411 – Prorrogar a licença à gestante concedida à servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Contadora, no período de 22.04 a 20.06.2009.

N.º 412 – Prorrogar a licença à gestante concedida à servidora **JEANE SEVERIANO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, no período de 16.04 a 14.06.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 22/04/2009

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 011 de 02 de abril de 2009**

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Paulo César Dias Menezes, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de bens apreendidos que se encontram nas dependências do Juizado da Infância e Juventude armazenados há mais de 18 meses, conforme Ofício Gab. JIJ-042/2009, que não estão vinculados a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de qualquer procedimento de investigação policial, de acordo com relação de bens abaixo discriminados com suas características, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

Relação dos bens

Item	Código	Descrição	Quantidade/ Volume
001	31	CAPACETE TAURUS SAN MARINO PRETO	01 UNIDADE
002	33	CAPACETE TARGA AUTOMATIC BRANCO	01 UNIDADE
003	35	CAPACETE PRETO SEM VISEIRA E SEM IDENTIFICAÇÃO DE MARCA OU MODELO	01 UNIDADE
004	41	BATERIA PARA CARRO MARCA AJAX	01 UNIDADE
005	44	CAPACETE VERMELHO COM VISEIRA FUMÊ C/ ADESVIO DE COR ROSA	01 UNIDADE
006	59	CAPACETE TAURUS FORMULA 1 COM VISEIRA BRANCO COM DETALHES VERMELHOS E AMARELOS	01 UNIDADE
007	70	PANELA DE PRESSÃO PEQUENA MARCA ALEGRETE	01 UNIDADE
008	74	VIDEOCASSETE PHILCO MODELO PVC-HF16CK, COR PRATA Nº DE SÉRIE 044196	01 UNIDADE
009	80	RASTILHO (ANCINHO-CISCADOR) DE PLÁSTICO, NA COR CREME, TAMANHO GRANDE	12 UNIDADE
010	83	CABO DE METAL PARA RASTILHO (CISCADOR), REVESTIDO DE PLÁSTICO, NA COR CINZA	12 UNIDADE
011	84	VIDEOGAME GRADIENTE PHANTON DE COR PRETA	01 UNIDADE
012	86	RODO (PUXADOR) DE PLÁSTICO, COM BORRACHA LILÁS	12 UNIDADE
013	90	CABO PARA RODO (PUXADOR) DE METAL, REVESTIDO DE PLÁSTICO NA COR CINZA	12 UNIDADE
014	96	VASSOURAS SEM CABO, NAS CORES DIVERSAS	18 UNIDADE
015	97	CABOS PARA VASSOURAS, METAL REVESTIDO DE PLÁSTICO, COR CINZA	24 UNIDADE
016	99	TACHO DE METAL, FUNDO PRETO E PARTE INTERNA BRANCA, COM DUAS ASAS PARA APOIO - PARA FRITURAS	01 UNIDADE
017	105	CAIXA DE CERVEJA POLAR PILSEN	05 UNIDADE

		(IMPORTADA), CONTENDO 24 UNIDADES	
018	112	BOTIJA DE GÁS - FOGÁS, 5 KG, COR AZUL, SEM MANGUEIRA, NEM BORBOLETA	01 UNIDADE
019	115	CAPACETE TAURUS SAN MARINO PRETO, COM VISEIRA ESPELHADA	01 UNIDADE
020	120	PAR DE TÊNIS DA MARCA REDLEY, DE TECIDO COM DIVERSAS CORES, E SOLADO BRANCO	03 UNIDADE
021	121	CAPACETE SEM MARCA DE COR AZUL SEM VISEIRA	01 UNIDADE
022	125	CAPACETE SEM MARCA, DE COR VERDE E SEM VISEIRA	01 UNIDADE
023	126	LATA DE CERVEJA SCHIN	08 UNIDADE
024	132	CAIXA DE CERVEJA SKOL, COM 12 UNIDADES	01 UNIDADE
025	138	REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE, MARCA DEMAPE, 127V.	18 UNIDADE
026	143	MOCHILA COM PUXADOR E RODINHAS, NA COR ROSA, PEQUENA, COM VÁRIOS PEDAÇOS DE FIOS ELÉTRICOS.	01 UNIDADE
027	151	CAMISETA PRETA, AMARRADA, CONTENDO DIVERSOS PEDAÇOS DE FIO ELÉTRICO E UM ALICATE AMARELO	01 UNIDADE
028	155	ALICATE GRANDE, 36", CABO VERMELHO E BORRACHA PRETA, PARA CORTAR FIOS E CADEADOS GRANDES.	01 UNIDADE
029	161	BOMBA D'ÁGUA, DA MARCA FAMAC, POP - BC 20, COR VERDE.	01 UNIDADE
030	167	CAPACETE DE COR VERDE ESCURA, SEM VISEIRA	01 UNIDADE
031	168	MOTOR ELÉTRICO, MARCA NISSIN, MOD. 400W - 2P, COR CINZA.	01 UNIDADE
032	177	MALETA PRETA, COM ALÇA DE MÃO, CONTENDO MANGUEIRA TRANSPARENTE, 01 MARRETA PEQUENA E 02 KG DE PREGOS GERDAU.	01 UNIDADE
033	180	ROLO DE CABOS ELÉTRICOS, NAS CORES PRETO E BRANCO.	01 UNIDADE
034	206	VIDEOCASSETE TOSHIBA, PRETO, REF. PAAI Nº 019/2005 BO 1702/2004	01 UNIDADE
035	220	VIDEOGAME SEM MARCA OU MODELO COM 1 (UM) CONTROLE DESMONTADO E CHAVE ALTERNADORA DE SINAL ANTENAVIDEO, DE VOR BRANCA	01 UNIDADE
036	221	VIDEO GAME POLYSTATION, USADO, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	01 UNIDADE
037	242	SACOLA PLÁSTICA CONTENDO 05 PARES DE SANDÁLIAS, 02 CELULARES DE BRINQUEDO, 03 CALCINHAS, 03 SHORTES MASCULINOS, 03 BLUSAS FEMININAS.	01 UNIDADE
038	246	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (POLYDRAT)	02 UNIDADE
039	257	CAPACETE PRETO SEM VISEIRA, SEM MARCA	01 UNIDADE
040	262	VIDEOCASSETE PHILCO MODELO PVC-HF16	01 UNIDADE
041	267	VIDEOCASSETE MARCA PHILCO, MODELO PVC-HF16, Nº DE SÉRIE 044196	01 UNIDADE
042	271	TOCA DISCOS DE VINIL COM TOCA FITAS E RÁDIO, PRETO, MARCA DIPLOMAT, MODELO DP-	01 UNIDADE

		2100, COM CABO DE FORÇA E CABO DE ÁUDIO (01 CANAL).	
043	276	ALTO FALANTES DA MARCA PANASONIC, DE COR PRATA, COM CABOS.	02 UNIDADE
044	280	CONDICIONADOR DE AR, MARCA ELETROLUX, MODELO CICLOFRIO 7500, 7500 BTU'S, DE COR BRANCA.	01 UNIDADE

Item	Tipo de Objeto	Código e Marca	Modelo	Numero de Série
001	CD Player	076 LG	DK7921N	406AZ12 (...)921(...)
002	CD Player	AZ1010	087 Philips	KT029843031577
003	CD Player	106 Britânia	BS180	Não costa
004	CD Player	142 Aiwa	CSD-A220LH	Não costa
005	CD Player	145 Aiwa	CX-NV50LH	00002496
006	CD Player	158 Philips	AZ1510	HC157061
007	DVD Player	015 Philco	DVD SD-600X	AA009559
008	DVD Player	208 Philips	DVD625/782	HC238957
009	DVD Player	209 Philips	DV-3000	F9882016044211
010	DVD Player	214 Proview	DV 868LC	5038989
011	DVD Player	265 LG	CP- 14885	002AZ01995
012	DVD Player	269 Euro Plus	DVD-681	0606001695D01 A
013	DVD Player	270 Philips	DVP3020/78	HC01061(...)32
014	DVD Player	272 Elsys	ELDV-2000	90(...)8001(...)
015	DVD Player	275 CCE	DVD-600X	16197
016	Televisão	232 Gradiente	IMPACT M-20	M-201 (...)
017	Televisão	240 CCE	HPS -1450 S	Não Consta
018	Televisão	243 Philco	PB-12 A4	155430
019	Televisão	274 Philips	14GL1014/782	217887
020	Televisão	279 Toshiba	TV208S(F)	U11 AA022303
021	Televisão	283 Spectrum	TVR-2035	Não costa

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2009.

Paulo César Dias Menezes
Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 20/04/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): José Pedro

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01009011860-4

Recorrente: Francisco das Chagas Libório, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009011863-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Liciane Oliveira Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rondinelli Santos de Matos Pereira, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00003 - 01009011861-2

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Jairo Julio de Moraes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00004 - 01009011862-0

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Jairo Julio de Moraes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001711-AC-N: 155
002067-AC-N: 415
000336-AM-A: 127, 213, 214, 216
000401-AM-A: 283
000446-AM-A: 074
000479-AM-A: 399
001312-AM-N: 075
001935-AM-N: 150
002414-AM-N: 283
002847-AM-N: 081
003351-AM-N: 094, 103, 241
003836-AM-N: 279
003859-AM-N: 399
004227-AM-N: 082, 110
004236-AM-N: 103
004294-AM-N: 274
004419-AM-N: 209
004621-AM-N: 224
004653-AM-N: 110
004868-AM-N: 399
004873-AM-N: 399
004876-AM-N: 161
005071-AM-N: 399
005614-AM-N: 217, 218, 222, 223
006237-AM-N: 221
006582-AM-N: 103
013827-BA-N: 142, 277
013604-CE-N: 338
015080-DF-N: 257
021288-DF-N: 226
008773-ES-N: 119, 214
106202-MG-N: 174
002492-MS-B: 284
003020-MT-N: 244
010284-MT-N: 301
010790-MT-N: 381
010898-PA-N: 209
011729-PB-N: 115, 186
000469-PE-B: 070
006056-PE-N: 075
017597-PE-N: 089
018064-PE-N: 089
029720-PR-N: 076, 154
019728-RJ-N: 222, 223
000910-RO-N: 298
001605-RO-N: 155
003072-RO-N: 105
000005-RR-B: 071, 393, 394, 395, 415
000008-RR-N: 081, 188, 285
000010-RR-N: 094
000021-RR-N: 211, 278

000025-RR-A: 095, 237, 240
000042-RR-B: 188, 285
000042-RR-N: 070, 268, 327, 329
000044-RR-B: 415
000047-RR-B: 135
000052-RR-N: 059, 332, 370, 372, 373
000058-RR-N: 156, 157, 158, 159, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 267
000060-RR-N: 133, 156, 157, 158, 159, 175, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 267
000066-RR-B: 170
000070-RR-B: 070
000072-RR-B: 175
000073-RR-B: 150, 179, 399
000074-RR-B: 064, 066, 069, 073, 164, 167, 168, 174, 199, 273, 311, 334, 358
000077-RR-A: 302, 390, 393, 394, 395, 399
000077-RR-E: 078, 096, 238
000078-RR-A: 152, 163, 235, 242, 243, 251
000078-RR-N: 172, 187
000082-RR-N: 370
000083-RR-E: 280, 289
000084-RR-A: 052, 060, 366, 370
000087-RR-B: 081, 295, 307, 336, 337
000087-RR-E: 078, 082, 096, 110, 181, 185, 186, 257, 296, 306
000088-RR-E: 116
000090-RR-E: 084, 118, 135, 215, 219, 220
000092-RR-B: 104, 278, 314
000094-RR-B: 141, 206
000094-RR-E: 086, 120, 191
000095-RR-E: 097, 288, 291, 330
000097-RR-N: 245
000098-RR-A: 150
000099-RR-B: 132
000099-RR-E: 068, 077, 149, 177, 306
000100-RR-N: 277
000101-RR-B: 084, 089, 104, 117, 118, 125, 135, 139, 140, 210, 215, 217, 219, 220, 236, 246, 247, 250, 253, 254, 278
000105-RR-B: 121, 132, 136, 144, 145, 146, 147, 148, 188, 192, 202, 252
000107-RR-A: 071, 282
000110-RR-B: 244
000110-RR-N: 149
000112-RR-B: 044, 300, 319
000113-RR-E: 176, 198, 294
000114-RR-A: 115, 169, 184, 185, 186, 272, 289, 306, 335
000117-RR-B: 124, 151, 212, 329
000118-RR-A: 330
000118-RR-N: 255, 299
000119-RR-A: 104, 270, 310
000123-RR-B: 138, 313
000124-RR-B: 211, 399, 400
000125-RR-E: 065, 078, 079, 080, 096, 101, 109, 188, 257, 296, 306, 335
000125-RR-N: 106, 108, 137, 142, 182, 198, 277, 287, 288, 291

000126-RR-E: 172
000128-RR-B: 092, 336, 337, 344
000130-RR-N: 074
000131-RR-N: 252, 388
000136-RR-E: 078, 096, 101, 165, 257, 272, 289, 296, 306
000136-RR-N: 143
000137-RR-B: 129
000137-RR-E: 126, 257, 347
000138-RR-E: 114, 204, 312
000138-RR-N: 277, 327
000139-RR-B: 324
000142-RR-B: 097, 153, 234
000144-RR-A: 211, 278, 400, 401
000144-RR-B: 105, 422
000146-RR-A: 048
000149-RR-A: 047, 303
000149-RR-N: 096, 143, 194, 275, 378
000151-RR-B: 277
000153-RR-N: 070
000154-RR-A: 417
000155-RR-B: 260, 399, 408
000155-RR-E: 394
000156-RR-N: 179, 245, 309
000158-RR-A: 339, 340, 341, 342, 343, 356, 357, 385, 386
000160-RR-N: 107, 256, 287
000163-RR-A: 174
000164-RR-N: 073, 126, 269, 276
000165-RR-E: 071
000169-RR-N: 245
000171-RR-B: 077, 149, 177, 306, 317, 338
000172-RR-B: 050
000174-RR-A: 048, 420
000175-RR-B: 079, 097, 113, 115, 134, 153, 171, 173, 176, 183, 184, 185, 186, 194, 198, 200, 207, 234, 257, 294
000177-RR-N: 107, 411
000178-RR-B: 315, 323
000178-RR-N: 070, 091, 116, 129, 399
000179-RR-N: 277
000181-RR-A: 091, 217, 220, 279, 301
000182-RR-B: 163, 235, 242, 243, 251, 303
000182-RR-N: 134
000184-RR-A: 151
000185-RR-N: 232, 266, 414
000187-RR-B: 073, 105, 107, 108
000189-RR-N: 114, 204, 286, 399, 415
000190-RR-N: 070
000192-RR-A: 149
000194-RR-N: 177
000199-RR-B: 257
000201-RR-A: 106, 108, 137, 142, 161, 198
000202-RR-B: 149, 177
000203-RR-N: 070, 091, 116, 255, 399
000205-RR-B: 100, 333, 345, 346, 349
000206-RR-N: 098, 143, 313
000208-RR-A: 171, 192, 256
000208-RR-B: 072
000209-RR-N: 154, 170, 208, 229, 281
000210-RR-N: 051
000212-RR-B: 377
000212-RR-N: 398
000213-RR-B: 255
000214-RR-B: 380
000215-RR-B: 050, 051, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 336, 371
000215-RR-N: 091
000216-RR-B: 280
000218-RR-B: 214, 399, 416
000219-RR-B: 172, 179
000221-RR-B: 137
000222-RR-N: 316
000223-RR-A: 101, 124, 151, 212, 244, 274, 285, 319
000223-RR-N: 172, 302
000225-RR-N: 348, 377
000226-RR-B: 003, 049, 061, 374
000226-RR-N: 107, 130, 160, 179, 287, 288, 354
000229-RR-B: 263
000230-RR-A: 324
000231-RR-N: 193, 209, 274, 308, 313
000233-RR-B: 233, 296
000235-RR-B: 135
000236-RR-N: 286
000237-RR-B: 141, 206
000239-RR-A: 128, 211, 281
000240-RR-N: 149
000243-RR-B: 280, 290
000245-RR-A: 063, 149, 177
000247-RR-B: 089, 172, 216, 316
000247-RR-N: 321
000248-RR-B: 195, 255, 275
000250-RR-B: 132, 269, 328
000254-RR-A: 107
000258-RR-N: 192
000260-RR-B: 280, 289, 317
000260-RR-N: 203
000263-RR-N: 086, 087, 120, 123, 126, 134, 160, 171, 176, 179, 191, 195, 196, 198, 227, 228, 231, 287, 288, 294, 311, 383
000264-RR-A: 116
000264-RR-B: 062, 375, 376
000264-RR-N: 065, 078, 079, 080, 082, 101, 109, 110, 113, 115, 166, 169, 170, 173, 178, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 194, 200, 201, 207, 233, 238, 239, 256, 257, 272, 296, 306, 335, 359, 412
000265-RR-B: 309
000269-RR-A: 083, 088, 122, 225
000269-RR-N: 099, 100, 116, 173, 257, 266, 276, 279, 294, 335, 344
000270-RR-B: 113, 115, 165, 166, 169, 170, 173, 178, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 194, 197, 200, 201, 256, 263, 272, 359
000271-RR-A: 292
000272-RR-B: 089, 316

000273-RR-B: 065, 335	000419-RR-N: 182
000276-RR-B: 162	000420-RR-N: 179
000277-RR-A: 063, 297, 352, 357, 378	000421-RR-N: 090, 153, 234, 399
000277-RR-B: 282, 381	000424-RR-N: 049, 064, 340, 342, 345, 347, 351, 356, 378, 380, 381, 384, 386
000279-RR-N: 318, 320, 321	000425-RR-N: 124
000281-RR-N: 308	000431-RR-N: 192
000282-RR-A: 189	000432-RR-N: 188, 191, 285
000282-RR-N: 174, 175, 187, 283, 284, 293	000441-RR-N: 099, 174, 398, 406
000284-RR-N: 295	000444-RR-N: 077, 149, 177, 306
000285-RR-N: 097, 288, 291, 330	000446-RR-N: 068, 317
000287-RR-B: 074, 298	000447-RR-N: 198, 288, 291
000287-RR-N: 193, 399	000449-RR-N: 099, 174
000290-RR-A: 349	000452-RR-N: 068
000292-RR-A: 132, 328	000457-RR-N: 299, 407
000292-RR-N: 192	000463-RR-N: 328, 410
000293-RR-A: 231	000465-RR-N: 086, 126
000295-RR-A: 292	000468-RR-N: 029, 078, 096, 189, 233, 272, 412
000298-RR-N: 067	000473-RR-N: 399
000299-RR-N: 399	000475-RR-N: 157, 158, 159, 258, 265
000300-RR-N: 230, 410	000481-RR-N: 119, 127, 211, 216, 224, 271
000311-RR-N: 305, 325	000482-RR-N: 317
000315-RR-A: 340, 342, 343, 352, 356, 357	000483-RR-N: 001, 091, 129, 399
000315-RR-N: 093, 133	000493-RR-N: 394
000316-RR-A: 192	000497-RR-N: 303, 408
000316-RR-N: 086, 179, 191, 231, 256, 257, 287, 288	000504-RR-N: 149, 317
000317-RR-N: 070, 232	000505-RR-N: 119, 128, 213, 248
000323-RR-A: 110, 113, 165, 166, 169, 170, 173, 178, 180, 183, 197, 200, 256, 359	000506-RR-N: 093, 133
000323-RR-N: 105	000507-RR-N: 297
000333-RR-N: 382, 402, 403, 404	000516-RR-N: 105, 108, 355, 379
000336-RR-N: 256	000520-RR-N: 094
000337-RR-N: 211, 322	000521-RR-N: 025, 397
000344-RR-N: 143, 306	000550-RR-N: 113, 169, 170, 173, 178, 190, 197
000345-RR-N: 104, 270	046853-RS-N: 172
000347-RR-N: 070	049030-RS-N: 172
000351-RR-N: 070	055876-RS-N: 076
000352-RR-N: 331	013799-SP-N: 230
000355-RR-N: 106, 260	020047-SP-N: 152
000358-RR-N: 287	076999-SP-N: 132
000365-RR-N: 311	097584-SP-N: 098
000368-RR-N: 280, 289, 317	126504-SP-N: 081
000377-RR-N: 102	131896-SP-N: 152
000379-RR-N: 063, 069, 255, 333, 335, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348, 349, 354, 355, 360, 380, 381, 384, 385, 386, 387	161979-SP-N: 081
000381-RR-N: 233	196403-SP-N: 361, 362, 363, 364, 365, 367, 368, 369
000384-RR-N: 384	197527-SP-N: 094, 103, 241
000385-RR-N: 078, 114, 204, 231, 286, 312, 326, 412	199177-SP-N: 117
000386-RR-N: 333	220366-SP-N: 205
000387-RR-N: 384	231747-SP-N: 085
000394-RR-N: 160, 179, 287, 288, 360	261147-SP-N: 409
000408-RR-N: 268	
000409-RR-N: 372, 373	
000410-RR-N: 182, 291, 333	
000413-RR-N: 002, 286, 407	

Cartório Distribuidor**1ª Vara Cível****Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

Pedido / Providência

001 - 001009213052-4

Requerido: J.C.S.P.

Distribuição por Dependência em: 20/04/2009. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 22/04/2009, ÀS 08:00 HORAS.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

6ª Vara Cível**Juiz(a): Gursen de Miranda****Cominatória Obrig. Fazer**

002 - 001009213084-7

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Distribuição por Dependência em: 20/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.000,00.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

8ª Vara Cível**Juiz(a): Cesar Henrique Alves****Execução Fiscal**

003 - 001006132772-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros.

Transferência Realizada em: 20/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.145,91.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

1ª Vara Criminal**Juiz(a): Lana Leitão Martins****Crime C/ Pessoa - Júri**

004 - 001009213041-7

Indiciado: E.B.S.

Distribuição por Dependência em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

005 - 001009213059-9

Requerente: Juraci Ribeiro da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009213060-7

Requerente: Juraci Ribeiro da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 001009213042-5

Autuado: Francisco Alexandre de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009213046-6

Autuado: Antonio Hildemar Campos

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009213051-6

Autuado: Luiz Felix Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Crime C/ Costumes**

010 - 001009213061-5

Indiciado: J.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

011 - 001009213040-9

Indiciado: É.M.S.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009213083-9

Indiciado: F.V.M.

Distribuição por Dependência em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 001009213047-4

Autuado: Rafael Gomes de Abreu

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009213049-0

Autuado: Keith Lyra da Costa

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009213053-2

Autuado: Jose Aguiar de Jesus e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009213056-5

Autuado: Alexandre Pereira do Nascimento e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009213057-3

Autuado: Joao Pinheiro de Oliveira Filho

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

018 - 001009213044-1

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal**Juiz(a): Euclides Calil Filho****Precatória Crime**

019 - 001009213045-8

Réu: Jeferson Cleiton Caitano

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Contravenção Penal**

020 - 001009213062-3

Reu: Jurandir da Silva Cordeiro

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

021 - 001009213063-1

Indiciado: L.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 001009213055-7

Autuado: Wenderson da Silva Sousa

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Crime C/ Patrimônio**

023 - 001009213082-1

Indiciado: J.M.O.

Distribuição por Dependência em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

024 - 001009213043-3

Autuado: Raimundo Araujo Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Revogação Prisão Prevent.

025 - 001009213039-1

Requerente: João Alexandre Duarte Ferreira

Distribuição por Dependência em: 20/04/2009.

Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Liberdade Provisória

026 - 001009213081-3

Requerente: Antonio Mariano Rodrigues

Distribuição por Dependência em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

027 - 001009213048-2

Autuado: Wellington Ferreira Lira

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009213050-8

Autuado: Francisco Juscenilson Duarte de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

029 - 001009213058-1

Réu: Gessê Vieira e Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

030 - 001009213074-8

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009213075-5

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009213076-3

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009213077-1

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009213078-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009213079-7

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009213080-5

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Ação Sócio-educativa

037 - 001009213340-3

Infrator: M.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009. AUDIÊNCIA OITIVA MENOR:

DIA 30/04/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

038 - 001009213341-1

Autuado: E.N.R.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

039 - 001009213342-9

Educando: R.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009213343-7

Educando: M.S.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Execução Juizado Especial

041 - 001005111748-8

Indiciado: L.L.S.

Transferência Realizada em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001005125456-2

Indiciado: J.R.N.

Transferência Realizada em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Execução Juizado Especial

043 - 001007156469-3

Indiciado: B.J.S.J. e outros.

Transferência Realizada em: 20/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Apelação Cível

044 - 001009203395-9

Apelante: Maria Saria Costa de Souza

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Guarda de Menor

045 - 001009211635-8

Requerente: Á.J.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

046 - 001009211222-5

Requerente: Maurício Andries de Lucena

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009. **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Revisonal de Alimentos

047 - 001009208608-0

Requerente: L.E.L.T.

Requerido: C.M.V.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/04/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Popular

048 - 001001003642-3

Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos

Réu: Jairo Francisco Moura Elgaly e outros.

Despacho: I. Informe o Autor, em cinco dias, o paradeiro do litisconsorte não localizado, a teor da certidão de fl. 272; II. Int. Boa Vista-RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção

Execução de Honorários

049 - 001006135015-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 21/05/2009 às 09:00 horas. ..

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

050 - 001001019377-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: I. Apense-se o presente feito aos Autos nº 0010.01.003757-9; II. Após, Exequente; III. Int. Boa Vista-RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

051 - 001001019744-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fec Oliveira

DESPACHOS: I. Ao exequente para esclarecer a divergência de fls. 246/247 diante do valor atualizado da dívida de fls. 233/234; II. Int. Boa Vista-RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

052 - 001003063890-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jonhara da Silva

Despacho: I. Tendo em vista que a parte não foi citada pessoalmente, indefiro o pedido de fls. 25/26; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

053 - 001004093202-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J a Ferreira dos Santos e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 66, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista - RR, 17/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

054 - 001005100046-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos Marciniak e outros.

DESPACHO : I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 91/95; II. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da penhora de fl. 41. III. Int. Boa Vista - RR, 17/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

055 - 001005100111-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ca Rocha e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 21/05/2009 às 09:15 horas. 1º leilão

Leilão DESIGNADO para o dia 09/06/2009 às 09:00 horas. 2º leilão.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

056 - 001005101527-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria das Graças de Andrade

Despacho: Tendo em vista a petição de fls. 39/40, proceda-se ao bloqueio anteriormente deferido. II. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2009.

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

057 - 001005112009-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Domingos da Cunha Ribeiro

Despacho: I. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista/RR, 16/04/2009. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

058 - 001006127511-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Despacho: I. Defiro, em parte, o pedido de fl.53; II. Apensem-se aos autos de nº05 100124-5, 05 115204-8 e 06 150426-1; III. Solicitem-se informações da 8ª vara cível, acerca dos autos nº 04 091833-5, 05 101533-6, 05 101963-5 e 06 138760-0; IV. Ao cartório, para as devidas providências; V. Após, manifeste-se o Exequente; VI. Int. Boa Vista - RR, 17/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

059 - 001006129158-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ropel Roraima Peças Ltda

Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº 6830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos que sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

060 - 001006130226-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonilza Sarmento de Souza

Despacho: I - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II - Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III - Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; IV - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V - Int. B.V., 15/04/2009, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

061 - 001006141970-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junta a esta Vara; II. Expeça-se termo de compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista - RR, 17/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

062 - 001007166865-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: Aguarde-se a resposta do Ofício/ Cart. Nº. 434/09; II. Int. Boa Vista - RR, 17/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Exibitória

063 - 001008186970-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, acerca da petição de fls. 72/73; II. Defiro o pedido de fl. 67; III. Int. Boa Vista - RR, 17/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva

Matos, Silvana Borghi Gandur Pigari

Indenização

064 - 001007164912-2

Autor: Ana Tessia Barbosa da Silva

Réu: o Estado de Roraima

FINAL DE DECISÃO SANEADORA: (...) Isso posto e presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o dano moral sofrido pelo autor e a responsabilidade do requerido. Defiro a oitiva de testemunhas arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, bem como as constantes da contestação, observando-se o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos do CPC. Designe-se data para a realização de audiência, juntamente com a dos autos 07 161005-8, à qual determino o comparecimento do autor, mediante intimação pessoal, para prestar depoimento, com as ressalvas da lei. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/04/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

065 - 001007166266-1

Autor: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos verifico que, consoante narrado na exordial, há possível prejuízo ao erário federal; II. Dessa forma, remetam-se os autos à Justiça Federal para manifestação da União acerca do seu interesse em intervir no feito; III. Int. Boa Vista - RR, 17/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Enéias dos Santos Coelho

066 - 001008192836-7

Autor: Rocilda de Almeida Medeiros e outros.

Réu: o Estado de Roraima

FINAL DE DECISÃO SANEADORA: (...) Isso posto e presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o dano moral sofrido pelos autores e a responsabilidade do requerido. Defiro a oitiva de testemunhas arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, observando-se o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos do CPC. Designe-se data para a realização de audiência, à qual determino o comparecimento dos autores, mediante intimação pessoal, para prestarem depoimento, com as ressalvas da lei. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/04/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Mandado de Segurança

067 - 001004087623-6

Impetrante: Cooperativa de Produção Agropecuaria do Extremo Norte Brasil

Autor. Coatora: Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente Tecno de Rr

Despacho: I. Reputo eficaz a intimação do requerente, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Certifique-se se houve recolhimento de custas; III. Não havendo, expeça-se certidão de dívida ativa e arquivem-se os autos; IV. Int. Boa Vista - RR, 17/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

068 - 001006150349-5

Impetrante: Daniela Rosinha de Moura

Autor. Coatora: Diretor do Depart. Vigilância Sanitária do Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a defesa do ato atacado, em sede de Mandado de segurança, se dá através das informações da Autoridade Coatora, Agravado de Instrumento ou pedido de Suspensão de Liminar, desentranhe-se a contestação de fls. 56/94; II. Certifique-se a Escritania se a Autoridade Coatora prestou informações no prazo legal; III. Após, ao Ministério Público; IV. Int. Boa Vista-RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Fábio Lopes Alfaia

Ordinária

069 - 001007161005-8

Requerente: Sandra Maria Barbosa da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

FINAL DE DECISÃO SANEADORA: (...) Isso posto e presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o

processo. Fixo como pontos controvertidos o dano moral sofrido pelo autor e a responsabilidade do requerido. Defiro a oitiva de testemunhas arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, bem como as constantes da contestação, observando-se o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos do CPC. Designe-se data para a realização de audiência, juntamente com a dos autos 07 164912-2, à qual determino o comparecimento do autor, mediante intimação pessoal, para prestar depoimento, com as ressalvas da lei. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/04/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

070 - 001003065371-0

Exeqüente: José Ricardo Bortolon

Executado: Luciano Gomes Cavalcante e outros.

Despacho: Tendo sido declarada a nulidade da execução, por liquidez do título judicial, nos apensos autos de Embargos de Devedor, descabe a manutenção do processo em suspensão, como pedido, pelo que a indefiro. Após o cumprimento do despacho proferido nos autos apensos, remeta-se ambos os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se. BV, 23/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Augusto Dantas Leitão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Marcos Antonio Rufino, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Sara Frauch de Carvalho Lins, Suely Almeida, Vanessa Barbosa Guimarães

071 - 001003070793-8

Exeqüente: Alan Rafael Lima Guedes e outros.

Executado: Sá Engenharia Ltda

Despacho: Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Antonieta Magalhães Aguiar, Ricardo Aguiar Mendes

Indenização

072 - 001007155069-2

Autor: Jessica Rodrigues de Jesus

Réu: Ronei Passos Lima

Decisão: Arquive-se, dando ciência ao MP, fazendo as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

073 - 001007173577-2

Autor: Julio Paulo Rangel Mendes e outros.

Réu: Copan Const. Pav. Ter. do Norte Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se Carta Precatória para ouvida da testemunha no juízo deprecado: BV, 10/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário Junior Tavares da Silva

Liquidação Por Artigo

074 - 001008197455-1

Autor: Francisca Francinete Lampert

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Defiro a substituição. Intime-se a parte ré para conhecimento. Intime-se para o depoimento pessoal. Aguarde-se a audiência. BV, 18/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte ré para tomar ciência da substituição de testemunhas da parte autora de fls. 34/35.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria da Glória de Souza Lima

Precatória Cível

075 - 001002027945-0

Requerente: o Estado de Rondônia

Requerido: Cabral e Cia Ltda

Despacho: À vista do acordo de parcelamento para o pagamento do débito fiscal objeto da execução, que vem sendo cumprido pelo devedor, conforme noticiado às fls. 206/207, deverá a carta ser devolvida ao juízo deprecante, com nossas homenagens, o que determino. Oficie-se ao juízo deprecante, informando-o desta decisão, via fac-símile. Publique-se. Cumpra-se. BV, 17/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva

076 - 001007155467-8

Terceiro: Deolindo Vivian e outros.

Requerido: Daniro Luiz Pires Moreira

Decisão: Intime-se as partes, por seus patronos, da perícia realizada, e para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Concomitantemente, oficie-se informando o estado da deprecata. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/04/2009. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes da perícia realizada e para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Ivanir Adilson Stülp, Juliana Giacomini

Retificação Reg. Civil

077 - 001008184939-9

Requerente: Thiago Campos Tavares

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para retirada da Certidão de Óbito, devidamente retificada.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

4ª Vara Cível

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

078 - 001005101756-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Tabela Veículos Ltda

Despacho: I- Contando com procurador nos autos, a intimação da requerida se consumou com a regular publicação no Diário da Justiça; II- Desatendido o comando judicial, aplico à requerida multa de 10%; III- À contadoria; IV- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 16.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

079 - 001005116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Luiza Ribeiro

Despacho: I- Defiro a suspensão; II- Após, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 16.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

080 - 001006148099-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Gomes da S Junior

Despacho: Expeça-se mandado (fls.72). Boa Vista, 16.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

Ação Rescisória

081 - 001002046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil

Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros.

Despacho: I-Anote-se (fls. 313); II-Após, diga o autor.Boa Vista, 17/04/09. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Angélica Ortiz Ribeiro, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Dizanete de S Matias, Maria Emília Brito Silva Leite

Agravo de Instrumento

082 - 001008194129-5

Agravante: Boa Vista Energia S/a

Agravado: Melo Distribuidora de Peças Ltda

Despacho: Cumpra-se o despacho proferido nos autos principais. Boa Vista, 17.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Pablo da Silva Negreiros

Busca/apreensão Dec.911

083 - 001006128412-0

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: João Raimundo Soares Filho

Despacho: I- Defiro a conversão (retifique-se/comunique-se); II- Cite-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

084 - 001008182140-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Maria das Graças da Silva

Despacho: Oficie-se ao órgão respectivo, a fim de que indique as razões da apreensão do bem. Boa Vista, 17 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

085 - 001008189392-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Raimundo Nonato Martins Silva

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 17 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Busca e Apreensão

086 - 001006135082-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Janio de Oliveira Muniz

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 17 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

087 - 001007158451-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Sonia Maria Costa Mustafá

Despacho: Oficie-se (fls. 48). Boa Vista, 17 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

088 - 001007179651-9

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Antonio Helio Pinheiro de Melo

DSPACHO: I- Oficie-se (fls. 26/27); II- Certifique-se acerca da apresentação do original (fls.28); III- Após, conclusos. Boa Vista, 17 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Consignação em Pagamento

089 - 001008185743-4

Consignante: Cesar Valmir Monte Santana

Consignado: Hsbc Bank Brasil S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como indevida a capitalização mensal de juros, a cobrança de comissão de permanência, a exigência de valores a título de abertura de crédito/emissão de boleto bancário, proibindo, outrossim, a inclusão do nome do autor junto à lista negra de maus pagadores em relação ao contrato celebrado entre as partes, apurando-se possível saldo remanescente em liquidação de sentença. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo requerido (CPC, art.21, parágrafo único). P.R.I. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Svirino Pauli, Wellington Sena de Oliveira

Dissolução/liquidação S/m

090 - 001008186630-2

Autor: Roseane Cristina Wanderley

Réu: Slovenia Lacerda de Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17/04/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Execução

091 - 001001005006-9

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 392. Boa Vista, 17/04/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Josinaldo Barboza Bezerra

092 - 001001005057-2

Exequente: Associação Atlético Banco do Brasil

Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho

Despacho: Intime-se o autor (mandado), a fim de que em 15 dias constitua novo procurador nos autos. Boa Vista, 17 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

093 - 001001005231-3

Exequente: Og Cunha

Executado: José Willame Furtado

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

094 - 001001005238-8

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: João Alves de Oliveira

Despacho: Oficie-se (fls. 132). Boa Vista, 17 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos, Vilmar Francisco Maciel

095 - 001001005666-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Izaías Rebouças Maia e outros.

Despacho: Oficie-se (fls. 133). Boa Vista, 17 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

096 - 001005102976-6

Exequente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho: I-Exclua-se (fls.101); II-Após, diga o autor. Boa Vista, 17/04/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

097 - 001005111906-2

Exequente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17/04/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

098 - 001006138289-0

Exequente: Facchini S/a

Executado: W a Pinto - Me

Despacho: Expeça-se mandado (fls. 87/88). Boa Vista, 17 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Marco Antonio Cais

099 - 001006147845-8

Exequente: Dulce Francisca de Souza Leitaó

Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Publicar edital de leilão. Port. 02/99.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

100 - 001006150889-0

Exequente: J a da Silva Araujo

Executado: Doraci Cavalcante Barbosa

Diga o autor. Boa Vista, 17/04/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Honorários

101 - 001004087780-4

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Laercio Vieira de Matos

Despacho: I- Nos termos do atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença, deve incidir multa de 10% prevista no art. 475-j, do Código de Processo Civil; II- Promova-se a penhora de bens. Int. Boa Vista, 17 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

102 - 001005124267-4

Exequente: Karina Lígia de Menezes Batista

Executado: Maria Joelma Pereira de Oliveira

Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, conclusos. Boa Vista, 17 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Execução de Sentença

103 - 001001005273-5

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Construtora Rodan Ltda

Despacho: I-Anote-se (fls.147/148);II-Após, diga o autor. Boa Vista,17/04/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueiredo, Vilma Oliveira dos Santos

104 - 001004085274-0

Exequente: Marco Antonio Jofeli

Executado: Elizabete Oliveira dos Santos

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 20.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 06.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antonio Jóffily, Natanael Gonçalves Vieira, Svirino Pauli

105 - 001005107123-0

Exequente: Janaina Ribeiro de Castro

Executado: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/a

Despacho:Diga a autora (fls. 192 e 196). Boa Vista, 17/04/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniel Araújo Oliveira, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Larissa de Melo Lima

106 - 001006129322-0

Exequente: Tercina Uchôa Martins

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: I- Considerando o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art. 475, j, do CPC; II- Aplico a multa no percentual de 10%; III- Atualize-se o débito; IV- Após, conclusos. Boa Vista, 17 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante

Indenização

107 - 001004091015-9

Autor: Rivaldo Alves de Araújo

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: I- Destituo o profissional (fls. 166); II- Considerando a impossibilidade de realização da perícia pelos profissionais indicados pelo CRM, oficie-se novamente na forma do despacho de fls. 128 (II/prazo de 5 dias); III- Cumpra-se com celeridade; IV- Após, conclusos. Boa Vista, 17 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Elias Bezerra da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Augusto Moreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

Monitória

108 - 001007159387-4

Autor: Irmãos Alves Empreendimentos Turísticos Ltda

Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17/04/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

Ordinária

109 - 001006132375-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Aida P Alimentos Ltda

Despacho: Expeça-se mandado (fls.101). Boa Vista, 16.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

110 - 001006147872-2

Requerente: Melo Distribuidora de Peças Ltda

Requerido: Boa Vista Energia S.a

Despacho: I- A análise pontual dos autos e apensos revela a participação deste magistrado no julgamento do Agravo Interno nº 7 9081-5 (fls.499/500, AI 8 194129-5); II- Em sendo assim, considerando a atual impossibilidade de prolação da setença, promova-se a remessa dos presentes autos ao meu substituto legal. Boa Vista, 16.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Luiz Wanderley Santos

Gomes, Pablo da Silva Negreiros

Usucapião

111 - 001004091773-3

Autor: Curt Kirsch

Réu: Anne Marie Stapf

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17/04/09. Juiz Cristóvão Suter. **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001007166453-5

Autor: Sebasião Alves Araújo

Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17/04/09. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

113 - 001003072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jose Mario Sales Garcia

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

114 - 001006132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

115 - 001006147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Lindaura Cha Costa

DESPACHO - 1. Indefiro o pedido de fl. 89, uma vez que é dever da parte autora diligenciar junto à Assessoria de Comunicação do TJRR para efetuar a publicação de editais no DJE. 2. Expeça-se novo edital de citação. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

Arresto/sequestro

116 - 001006135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

117 - 001004091788-1

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Hilda Maria da Silva Almeida

DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **

AVERBADO **

Advogados: Daysy Maria Marino, Svirino Pauli

118 - 001007158055-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Chester Enrique Batista Cosignani

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 56v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

119 - 001008186872-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Mariene Freire Monteiro

DESPACHO - Oficie-se para o Detran determinando que retire a restrição constante no veículo descrito na petição inicial. Após ao arquivo. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

120 - 001006131442-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Thiago Amorim dos Santos

DESPACHO - Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço constante na fl. 86. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

121 - 001006134634-1

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Macedo e Cia Ltda - Me

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

122 - 001007162950-4

Requerente: Embrakon Adm de Consorcio Ltda

Requerido: Cleibson da Silva Magalhaes

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

123 - 001007174516-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Karlene Pinho Dias

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 72, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Declaratória

124 - 001007171332-4

Autor: Maria Luiza Cezario Crispim

Réu: Francisco das Chagas Chaves e outros.

SENTENÇA - (...)Pelo exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para declarar a existência do negócio jurídico celebrado entre as partes, sem que isso implique, contudo, em qualquer responsabilidade dos réus pelos danos narrados pela autora. Como a autora sucumbiu nos demais pedidos, condeno-a ao pagamento de 70% das verbas de sucumbência, com honorários arbitrados em 10% do valor da causa, cabendo aos réus o pagamento do restante. A autora é beneficiária da Justiça Gratuita e por isso fica dispensada do pagamento pelo prazo de até cinco anos. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Juliano Souza Pelegrini, Mamede Abrão Netto

Depósito

125 - 001005119796-9

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Fabrício de Souza

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via sistema Bacen Jud. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

126 - 001007157885-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Cesar Patricio da Silva
DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 92. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Daniele de Assis Santiago, Eva de Macedo Rocha, Mário Junior Tavares da Silva, Rárisson Tataira da Silva

127 - 001007166420-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Carlos Nascimento de Oliveira

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Depósito Por Conversão

128 - 001004091088-6

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Paulo Roberto Trindade

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 75, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Embargos de Arrematação

129 - 001008197567-3

Embargante: E. Coelho de Sousa Me

Embargado: D a Pinto Fonseca Me

DESPACHO - Defiro o pedido de inclusão no polo passivo do Banco do Brasil. Oficie-se ao Cartório Distribuidor para as anotações devidas. Após, republique-se o despacho de fl. 82. Boa Vista, 14/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Diogenes Santos Porto, Josinaldo Barboza Bezerra

Embargos Devedor

130 - 001009208589-2

Embargante: Athos Moreira Borges e outros.

Embargado: Adriana Dias Lopes

DESPACHO - Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

131 - 001009208672-6

Embargante: Lourival Nunes

Embargado: Banco do Brasil S/a

DESPACHO - Faculto à parte embargante emendar a petição inicial nos termos do art. 282, V do CPC. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

132 - 001001006041-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

133 - 001001006083-7

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Rv Perdigão

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RR, Dr(a). JEAN PIERRE MICHETTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Luiz Antônio de Camargo

134 - 001001006157-9

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Maria de Fátima Paiva Silva

DESPACHO - Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre o veículo descrito na fl. 127. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Rárisson Tataira da Silva

135 - 001001006210-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Luís Delfino Barros e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sívirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Paulo Sérgio Brígila, Sívirino Pauli

136 - 001001006233-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

137 - 001001006342-7

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/a

Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz

DESPACHO - Oficie-se ao Detran solicitando a retirada da restrição do veículo descrito na petição de fl. 210. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 241. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

138 - 001001006428-4

Exeqüente: Waldemir Vieira Silva

Executado: Valcir Antonio Valente da Silva

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações do sistema Bacen Jud. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

139 - 001001006468-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Antonio Pereira Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sívirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Sívirino Pauli

140 - 001001006590-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Francisco Carlos Ferreira Romão e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sívirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Sívirino Pauli

141 - 001001006609-9

Exeqüente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

142 - 001001006991-1

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/a

Executado: Almir Fortes França

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 130, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

143 - 001001020129-0

Exeqüente: Idalice Batalha Maduro

Executado: M Dutra Carvalho

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 220. Desentranhe-se os documentos como requerido. Após, junte-se cópia da decisão exarada nos autos 193850-7. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

144 - 001003062657-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marluvia da Silva Gadelha

DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 119, uma vez que a executada ainda não foi citada. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

145 - 001003062724-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB,

Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

146 - 001003063002-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Wanderley Costa Alves

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

147 - 001003075561-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

148 - 001003075565-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fabio Henrique da Silva

DESPACHO - 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2.Int. o executado. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

149 - 001004092463-0

Exeqüente: Marcante Moda Imp e Com Ltda

Executado: N C C Paz

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

150 - 001004096045-1

Exeqüente: Francisco Fernandes da Silva

Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000221RRB, Dr(a). CARLOS ALBERTO MEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques

151 - 001005101664-9

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 96, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

152 - 001005107656-9

Exeqüente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda

Executado: Raminson Siqueira Reis

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Benedicto Calso Benício Júnior, Benedicto Celso Benício, Helder Figueiredo Pereira

153 - 001005118999-0

Exeqüente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Maria Joana Furtado

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 13/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

154 - 001005119735-7

Exeqüente: Martins Auto Posta Ltda

Executado: Aldenora dos Santos Santana

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Ivanir Adilson Stülp, Samuel Weber Braz

155 - 001006127179-6

Exeqüente: Fundação dos Economiários Federais

Executado: Rúbia Gondim Lima e outros.

DESPACHO - Faculto à parte exequente comprovar o cumprimento do disposto no art. 232, III, do CPC. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Agnaldo Araujo Nepomuceno, Suzana Soares Silva

156 - 001006135423-8

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Leodinaldo Beckman Mafra

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 87,88,90,91,93, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

157 - 001006138750-1

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Antonio Ferreira dos Santos

DESPACHO - Oficie-se como requerido na petição de fl. 70. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

158 - 001006138940-8

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Atener Ambrosio da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 72/77, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

159 - 001006142765-3

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Francisco Carlos a R Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 58,59,61,62,63, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

160 - 001007156177-2

Exeqüente: Adriana Dias Lopes

Executado: Athos Moreira Borges e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rarison Tataira da Silva

161 - 001007164506-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ana Cristina Pimentel Vieira

DESPACHO - Desentranhe-se a petição de fl. 62/69, pois se trata de embargos do devedor os quais devem seguir em autos apartados e apenas ao principal. Efetura as diligências necessárias. Após, venham ambos os autos conclusos. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Luiz Eduardo Silva de Castilho

162 - 001008180908-8

Exeqüente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Executado: Paulo Sergio Oliveira Ribeiro

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Suellen Peres Leitão

163 - 001008181768-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre os documentos de fl. 65/72. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

164 - 001008183013-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

165 - 001008184669-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F C G Barros - Me e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 42. Oficie-se para a Junta Comercial solicitando cópia do contrato social da parte executada. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

166 - 001008184674-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 47. Oficie-se para a Junta Comercial solicitando cópia do contrato social da parte executada. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

167 - 001008185099-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Angela Maria Paz Barreto Souza Cruz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

168 - 001008185342-5

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

169 - 001006136582-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Jose Mario Sales Garcia

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Execução de Sentença

170 - 001001006265-0

Exequente: Vanderlene Chaves Melo

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Samuel Weber Braz, Wagner José Saraiva da Silva

171 - 001001006434-2

Exequente: Liraauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

172 - 001002036855-0

Exequente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Editora Globo

DESPACHO - Tendo em vista as informações obtidas via Bacen Jud, constato que não houve liberação soa valores bloqueados. Assim, determino a realização dos desbloqueios das contas bancárias da parte executada. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 14/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gemairie Fernandes Evangelista, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Natália Sodrê Nunes, Telma Cecília Torrano, Vanessa Guazzeli Braga

173 - 001002047153-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Anselmo B de Farias

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre a planilha de cálculos. Em seguida, venham os autos conclusos para análise do pedido de fl.180. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

174 - 001002052725-4

Exequente: C Nogueira e Cia Ltda

Executado: Associação dos Servidores da Cer

DESPACHO - Expeça-se mandado de intimação em nome do Diretor do Departamento Financeiro da CER. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Karen Macedo de Castro,

Lizandro Icassatti Mendes, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rachel Silva Icassatti Mendes, Valter Mariano de Moura

175 - 001003063606-1

Exequente: Antonio Pereira da Silva

Executado: Manoel Pereira da Costa e outros.

DESPACHO - Expeça-se novo mandado de penhora, devendo constar o pedido de fl. 242. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista, Valter Mariano de Moura

176 - 001003071144-3

Exequente: Liraauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

177 - 001004092461-4

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Rimatla Queiroz

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 110, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rimatla Queiroz, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

178 - 001005101616-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria Delgada dos Santos Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

179 - 001005101886-8

Exequente: Cb de Oliveira e outros.

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Azilmar Paraguassu Chaves, Conceição Rodrigues Batista, Edir Ribeiro da Costa, Gemairie Fernandes Evangelista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva

180 - 001005105547-2

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Benedito Jose Magalhães Joca

DESPACHO - 1. Indefiro o pedido de fl. 142, uma vez que é dever da parte autora diligenciar junto à Assessoria de Comunicação do TJRR para efetuar a publicação de editais no DJE. 2. Expeça-se novo edital de intimação. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

181 - 001005106785-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cid da Silva

DESPACHO - 1. Indefiro o pedido de fl. 177, uma vez que é dever da parte exequente diligenciar junto à Assessoria de Comunicação do TJRR para efetuar a publicação de editais no DJE. 2. Expeça-se novo edital de intimação. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

182 - 001005114310-4

Exequente: Raimundo Rodrigues Lopes

Executado: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros.

DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados na fl. 256, prazo comum. Após, manifeste-se a parte exequente sobre a proposta de acordo nas fls. 247/248, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante

183 - 001005115568-6

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Carlota Peixoto de Alencar

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 81/82, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

184 - 001005115575-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Valmiquê Alves

DESPACHO - 1. Indefero o pedido de fl. 75, uma vez que é dever da parte autora diligenciar junto à Assessoria de Comunicação do TJRR para efetuar a publicação de editais no DJE. 2. Expeça-se novo edital de intimação. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

185 - 001005115646-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria C Vasconcelos

DESPACHO - 1. Indefero o pedido de fl. 172, uma vez que é dever da parte autora diligenciar junto à Assessoria de Comunicação do TJRR para efetuar a publicação de editais no DJE. 2. Expeça-se novo edital de intimação. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

186 - 001005116387-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Raimundo Rodrigues Lopes

DESPACHO - 1. Indefero o pedido de fl. 118, uma vez que é dever da parte exequente diligenciar junto à Assessoria de Comunicação do TJRR para efetuar a publicação de editais no DJE. 2. Expeça-se novo edital de intimação. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

187 - 001005116681-6

Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxílio aos Servidores Público

DESPACHO - Não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. A constrição de bens em nome da pessoa do representante da parte executada somente pode ocorrer quando presente uma das situações mencionadas no art. 50 do CC. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura

188 - 001005121369-1

Exequente: Fernando Reis Areco e outros.

Executado: Banco do Brasil S/a. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

189 - 001006129409-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sônia Maria da Silva

DESPACHO - 1. Indefero o pedido de fl. 123, uma vez que é dever da parte Autora diligenciar junto à Assessoria de Comunicação do TJRR para efetuar a publicação de editais no DJE. 2. Expeça-se novo edital de intimação. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

190 - 001006135191-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria de Lourdes Amorim Silva

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre a planilha de cálculos. Em seguida, venham os autos conclusos para análise do pedido de fl.74. Boa Vista,

17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Indenização

191 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 68. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

192 - 001006138038-1

Autor: Renata Katiele Lemos Montijo

Réu: Expresso Roraima Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréia Margarida André, Glenner dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Johnson Araújo Pereira, Paulo Sérgio de Souza, Públio Rêgo Imbiriba Filho

193 - 001006151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros

Decisão - 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial a Drª. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

194 - 001007161540-4

Autor: Ariana Feitosa da Rocha

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza

195 - 001007173459-3

Autor: Argemiro Barbosa Ribeiro

Réu: Liramoto Lira Motores Ltda

SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Rárisson Tataira da Silva

196 - 001007174587-0

Autor: Bopel Comércio de Petróleo Ltda

Réu: Industria Químicas Benzeno Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

197 - 001007179593-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Aprove Informatica

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Monitória

198 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Eunice Tertulino Cavalcante

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Daniela da Silva Noal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D.

Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva

199 - 001008183005-0

Autor: Denarium Famento Mercantil Ltda

Réu: Araújo & Cia Ltda e outros.

DESPACHO - Intime-se a parte autora por edital com prazo de vinte dias, nos termos do despacho de fl. 38. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

200 - 001005102417-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Rosana de Oliveira Carvalho

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 119, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

201 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria José da Silva

DESPACHO - 1. Indefero o pedido de fl. 98, uma vez que é dever da parteautora diligenciar junto à Assessoria de Comunicação do TJRR para efetuar a publicação de editais no DJE. 2. Expeça-se novo edital de citação. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Reinteg. Posse de Veículo

202 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Requerido: Roberio Garcia Figueiredo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Reintegração de Posse

203 - 001002042798-4

Autor: Raimundo Mendes da Silva

Réu: Zumira Franco de Souza e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte exequente. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Revisional de Contrato

204 - 001005112599-4

Requerente: Hellena Geraldina Jones Almeida

Requerido: Banco Fiat S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Usucapião

205 - 001006132513-9

Autor: Roseny Candeira Antony Lima

Réu: Consorcio Nacional Ford Ltda e outros.

DESPACHO - Tendo em vista o documento da fl. 174, expeça-se nova carta precatória, informando ao Juízo de precado que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alex dos Santos Ponte

6ª Vara Cível

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

206 - 001004085009-0

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Vilson Paulo Mulinari

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra, o Cartório, despacho de fls. 470. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Ação de Cobrança

207 - 001005114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisca Rodrigues dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 171. 2) Defiro o pedido de fls. 174/175. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

208 - 001007166192-9

Autor: Raimundo Muniz Mendonça

Réu: Sucessora da Comercial Brasmov Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se ofício de fls. 50. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

209 - 001008185750-9

Autor: Amaro Baixor de Ataíde

Réu: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 161. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Angela Di Manso, Annabelle de Oliveira Machado, Marcos Antonio dos Santos Vieira

Busca/apreensão Dec.911

210 - 001001007905-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Francisco Pereira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 146. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação do Requerente para receber os documentos, conforme despacho de fls. 142. Os autos encontram-se em Cartório a disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de abril de 2009.

Advogado(a): Sivirino Pauli

211 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Francisco Edson Lopes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Venham os autos conclusos para decisão; 2) Vistos, etc. Homologo cálculos de fls. 206. Intime-se; 3) Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume e, se for o caso, renumere-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes

212 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

213 - 001007166257-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Alexander da Silva Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 51. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

214 - 001007166263-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Zerbine de Araújo Vieira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 129; Comprove o peticionante (fls.132) atendimento ao disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR),

em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson Coelho Guimarães

215 - 001007172687-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Manoel Zaquiel Muninz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 53. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para receber documentos pertinentes, conforme despacho de fls. 53. Os autos encontra-se em Cartório à disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de abril de 2009.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

216 - 001007173382-7

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Arnaldo Silva Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

217 - 001007173419-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Cilene Lisboa Alvarenga

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Fabio Vinicius Lessa Carvalho, Sivirino Pauli

218 - 001007173432-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Izana Moura Holanda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 56. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Fabio Vinicius Lessa Carvalho

219 - 001007174455-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: João Paulo Aquino Coimbra França

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 49. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para receber os documentos pertinentes, conforme despacho de fls. 49. Os autos encontra-se em Cartório à disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de abril de 2009.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

220 - 001007177572-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Aurilene Gomes Teles

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 91. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

221 - 001007178542-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva

Decisão: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no art. 4º, do DL 911/69, defiro pedido de fls. 83/85, para determinar a CONVERSÃO do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, todavia, sem perder sua natureza fiduciária. Cite-se o Devedor para entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, além de contestar a ação, sob pena de revelia (CPC: art. 902). Indefiro o pedido das prerrogativas do §2º, do artigo 172, por não se configurar, no caso, nenhuma excepcionalidade. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

222 - 001008182477-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Messias da Silva Barros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente o REquerido, via se Representante Legal, para pagamento das custas finais de fls. 46. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alberto Baidão, Fabio Vinicius Lessa Carvalho

223 - 001008182478-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Sergio Gomes Barros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 78. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alberto Baidão, Fabio Vinicius Lessa Carvalho

224 - 001008184415-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: José de Arimatéia Magalhães e Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cobre-se a devolução de mandado de fls. 88, devidamente cumprido, em razão de estar em poder do Sr. oficial de justiça por mais de 30 (trinta) dias. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Gisele Sampaio Fernandes, Paulo Luis de Moura Holanda

225 - 001008186705-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: João Nelton Maia Frôes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 49. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

226 - 001008188549-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Pereira de Moraes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Venham os autos conclusos para decisão; 2) Restaure-se capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro

Busca e Apreensão

227 - 001007162914-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras

Despacho: Defiro requerimento de fls. 111; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

228 - 001008185830-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Edney Simão Ramos

Despacho: Defiro requerimento de fls. 97; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

229 - 001006140135-1

Requerente: Vilma de Luna Coelho

Requerido: Banco Fiat S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

230 - 001008183039-9

Requerente: Terezinha Timóteo da Silva

Requerido: Banco Minas Gerais - Bmg

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 99. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Erika Naiana D'aquino Pires, Maria do Rosário Alves Coelho

Depósito

231 - 001006131440-6

Autor: Lira & Lira Ltda - Casa Lira

Réu: Romário Almeida dos Reis

Despacho: Nomeio Carla Helena de Souza Wickert, para atuar no feito como perita; Intime-a, pessoalmente, para realizar o necessitado exame nos termos do III, da decisão de fls. 138; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Conceição Rodrigues Batista, Michael Ruiz Quara, Rárisson Tataira da Silva

Despejo

232 - 001007163952-9

Requerente: Ely Jorge Moreira da Silva

Requerido: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 195. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009.

Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação do Requerido acerca do desarquivamento dos autos, que encontra-se em Cartório, à disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de abril de 2009. ** AVERBADO **

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Vanessa Barbosa Guimarães

Despejo F. Pagto/cobrança

233 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes

Requerido: Antônio Gabriel Valentim e outros.

Despacho: Promova-se abertura de novo volume; Comprove o peticionante (fls 223) atendimento ao disposto no art. 45, do Código de Processo Civil; Após aguarde-se transcurso do prazo de fls. 220; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo

Embargos de Terceiros

234 - 001006138963-0

Embargante: Dagmar Benedatti Pereira

Embargado: Lirauto Lira Automóveis Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

Execução

235 - 001001000202-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Laerte Ramires e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes; Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

236 - 001001007056-2

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Maf do Nascimento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se decisão de fls.126. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Sívirino Pauli

237 - 001001007057-0

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Francisco Fernandes Pires

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se a sentença de fls. 206. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

238 - 001001007142-0

Exeqüente: Sociedade Fogás Ltda

Executado: R Jasen Barbosa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cobre-se a devolução do mandado de fls. 156, em razão de encontrar-se em poder de oficial de justiça por mais de trinta dias. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

239 - 001001007146-1

Exeqüente: L.C.L.

Executado: M.M.C.

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte apelada; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

240 - 001001007202-2

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Comercial Figueiredo Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 183. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

241 - 001001007305-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 145; À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

242 - 001001007571-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ra Naveca e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte apelada; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

243 - 001001007578-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Claudiomiro Monsarvax e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte apelada; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

244 - 001001007604-9

Exeqüente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

245 - 001001007670-0

Exeqüente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 369. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação do Exequente para manifestar-se sobre alvará de fls. 368. Os autos encontra-se em Cartório à disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de abril de 2009.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia, Wellington Alves de Lima

246 - 001001007707-0

Exeqüente: Auto Peças Goiás Ltda

Executado: Serraria Boa Vista Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Sívirino Pauli

247 - 001001007718-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Carlos Regis Ruffi

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 300. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Sívirino Pauli

248 - 001001007787-2

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/a

Executado: Alexandre Leite de Oliveira Filho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 98. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

249 - 001001007807-8

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Araújo e Mesquita

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte Requerente para manifestar interesse no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas; Sob pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

250 - 001001007821-9

Exeqüente: Sívirino Pauli

Executado: Dorival Aparecido Lopes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 165. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação do Exequente para receber os documentos, conforme decisão de fls. 165. Os autos encontram-se em Cartório, à disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de abril de 2009.

Advogado(a): Sívirino Pauli

251 - 001001007880-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria do Perpetuo Rabelo Bezerra e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Apelada; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

252 - 001003057761-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Vilson Pedro Leonardi

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 295. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva

253 - 001004078239-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Roildes Ribeiro Benevides

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da Precatória de fls. 206. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Svirino Pauli

254 - 001004079321-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Valdir Francisco Guarneri

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Svirino Pauli

255 - 001004083534-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Suzete Macedo de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 291. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mécêdo, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

256 - 001004092370-7

Exeqüente: A.L.P.

Executado: P.V.S.F.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 257/258. 2) Defiro o pedido de fls. 260. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marize de Freitas Araújo Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena

257 - 001004093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 252; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gisele Tie Uemura, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

258 - 001005121329-5

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Kelly Cristina R de Oliveira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 87; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias; Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

259 - 001006128215-7

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Magnolia Rodrigues de Andrade

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se a sentença de fls. 103/107. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

260 - 001006128955-8

Exeqüente: Souza Cruz S.a

Executado: Edilson Mesquita da Silva

Despacho: Cabe a parte Exequente indicar o endereço da parte

Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 127/128; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular ** AVERBADO **

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marlene Moreira Elias

261 - 001006134578-0

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Peter Cley Duarte Reis

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente a executada para efetivar o pagamento das custas de fls. 172. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

262 - 001006136487-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Aglaide Mendes da Silva

Despacho: A Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

263 - 001006138429-2

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Renan Prates Porto

Despacho: Defiro requerimento de fls. 169; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho

264 - 001006138992-9

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Adolfo Rosiel Bezerra da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

265 - 001006139053-9

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Marlene de Lima Ferreira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

266 - 001007154293-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 189; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

267 - 001007155184-9

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Manoel Barbosa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

268 - 001007157489-0

Exeqüente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 99. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Suely Almeida

269 - 001007165192-0

Exeqüente: Maurício de Araújo Souza

Executado: F a Comércio e Representações Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 118. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

270 - 001007166145-7

Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Executado: Sergen Serviços Gerais e Engenharia S.a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

271 - 001007179646-9

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Executado: Franciane da Silva Benício
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 60. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação do Exequente para manifestar-se, conforme despacho de fls. 60. Os autos encontram-se em Cartório a disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de abril de 2009.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

272 - 001008184675-9

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: R M Lobato - Me e outros.
Despacho: Comprove o peticionante (fls. 84) atendimento ao disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

273 - 001008185100-7

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: a Bomfim de Barros e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 36. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

274 - 001005121934-2

Exequente: Angela Di Manso e outros.
Executado: Banco do Brasil S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 220. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Angela Di Manso, Érico Carlos Teixeira, Mamede Abrão Netto

275 - 001007166120-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Executado: Hiperion de Oliveira Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 83. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio C de Souza

Execução de Sentença

276 - 001001007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus e outros.
Executado: Ronam Marinho e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 315/316. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

277 - 001001007683-3

Exequente: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos e outros.
Executado: Edmilson da Silva Garcia e outros.
Despacho: Aguarde-se devolução da carta precatória; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
Advogados: André Luís Villória Brandão, James Pinheiro Machado, João Alfredo de A. Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Pedro de A. D. Cavalcante, Samara Cristina Carvalho Monteiro

278 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda
Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivrino Pauli

279 - 001004096211-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a
Executado: Posto Santa Luzia Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 405. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

280 - 001006133360-4

Exequente: José Artur de Araújo Martins e outros.
Executado: Free Way e outros.
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, José Nestor Marcelino, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

281 - 001006146312-0

Exequente: Vilma de Lucena Coelho e outros.
Executado: Banco Fiat S/a e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 94. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Samuel Weber Braz

Exibição de Documentos

282 - 001007174464-2

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar
Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

Impugnação Valor da Causa

283 - 001008193184-1

Impugnante: Transportes Carinhoso Ltda
Impugnado: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins, Valter Mariano de Moura

Indenização

284 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros.
Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda
Despacho: Indefiro requerimento de fls. 569, já que nem todas as diligências foram determinadas em busca da satisfação do crédito autoral junto ao patrimônio da parte Executada, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular
Advogados: Hilário Carlos de Oliveira, Valter Mariano de Moura

285 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho
Réu: Jorge Rodrigues de Lima
INTIMAÇÃO ORDENADA: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre as fls. 309/310, no prazo legal. Os autos encontram-se em Cartório, à disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de abril de 2009.
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

286 - 001005112530-9

Autor: Fernando Pereira e outros.
Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Josué dos Santos Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silas Cabral de Araújo Franco

287 - 001006129025-9

Autor: Luciano Josué Pires Cerveira
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Venham os autos conclusos para despacho; 2) Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume e, se for o caso, renumerem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

288 - 001006130304-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 212. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva

289 - 001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/a

Despacho: Designo o dia 03 de junho de 2009, às 10h30, para realização de audiência de instrução e julgamento; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Tatiany Cardoso Ribeiro, Winston Regis Valois Júnior

290 - 001007166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal

Réu: Dental Aragão Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 83. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

291 - 001007174177-0

Autor: Edsom Prola

Réu: Tv Caburai Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

292 - 001007177877-2

Autor: Creuza Elite Carvalho Moura

Réu: Ivalcir Centenaro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Vista à DPE/RR, sobre fls. 60. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

293 - 001008187344-9

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Réu: Transportes Carinhoso Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Monitória

294 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Leomario Paiva de Araújo e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 270; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias; Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

295 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: José Maria Gomes Carneiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, intime-se o Requerente, via DPJ, para manifestar-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

296 - 001006151995-4

Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda

Réu: Indústria de Confecções Silva Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 117; Renove-se diligência de fls. 114; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR),

em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

297 - 001007174607-6

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte Ltda

Réu: M Lima Engenharia Const Ind Metelúrgica e Comercio Ltda

Despacho: Renove-se diligência de fls. 33; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Manuela Dominguez dos Santos

Ordinária

298 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Omar Noremberg da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 199. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

299 - 001008182685-0

Requerente: Samara Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção dos Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 122. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Produção Antecipada Prova

300 - 001005107251-9

Autor: Norteletro Comércio e Serviços Ltda

Réu: Radio Equatorial

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente o Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, sob pena de ter seu nome lançado na dívida ativa. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Reintegração de Posse

301 - 001007159775-0

Autor: Jonas Monteiro de Souza

Réu: Andréia Vanessa Zélio Monteiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Raphael Ruiz Quara

302 - 001008187012-2

Autor: Manuela Macêdo Fernandes

Réu: Jaime Cerqueira Fernandes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: intime-se pessoalmente o Requerido para efetuar o pagamento das custas finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Roberto Guedes Amorim

Reivindicatória

303 - 001007165480-9

Autor: David de Souza

Réu: Azinete das Neves Correa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra o Cartório decisão de fls. 154. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira

Usucapião

304 - 001005114039-9

Autor: Maria das Dores de Jesus e outros.

Réu: Abel Camurça Neto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 147. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

305 - 001004097521-0

Requerente: F.B.B.L.

Requerido: M.S.S.L.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

306 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.

Requerido: P.R.M.C.

INTIMAÇÃO. Intimo o Requerido a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), conforme planilha de cálculos de fl. 267, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Tatiany Cardoso Ribeiro

Alvará Judicial

307 - 001008182456-6

Requerente: P.A.O.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Arrolamento/inventário

308 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso

309 - 001006141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva

Inventariado: de Cujus Gerocílio Mafra de Souza

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

310 - 001007154333-3

Inventariante: Aracy Perpétua Teixeira Carolino

Inventariado: de Cujus Francisco Teixeira Filho e outros.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

311 - 001007156220-0

Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros.

Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos

Final da Decisão: Assim, expeçam-se as autorizações, alvarás e ofícios objeto dos pedidos constantes nos itens "B", "E", "G", "H" e "I" de fls. 223/224. Cumpra-se, INDEPENDENTEMENTE de trânsito em julgado. Intimem-se. BV-RR, 20/04/2009. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª V.Cv.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rárisson Tataira da Silva

312 - 001007160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva

Inventariado: Espolio De: Raldo de Oliveira do Nascimento

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o

andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Arrolamento de Bens

313 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 15 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Declaratória

314 - 001006149768-0

Autor: M.L.R.

Réu: N.R.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Dissolução Sociedade

315 - 001008188772-0

Autor: M.A.S.

Réu: E.V.O.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Divórcio Litigioso

316 - 001004085307-8

Requerente: P.Â.S.

Requerido: N.C.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerida, para manifestação acerca da(o)(s) Petição de fls. 89/93, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Oleno Inácio de Matos, Wellington Sena de Oliveira

Embargos Devedor

317 - 001006135651-4

Embargante: S.G.T.

Embargado: M.P.P.

DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

Execução

318 - 001004079266-4

Exeqüente: G.S.B. e outros.

Executado: E.N.B.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

319 - 001005101487-5

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

DESPACHO. 1. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, para, no prazo de 10 dias, informar sobre o cumprimento da ordem judicial exarada à fl. 245. 2. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, falar sobre a impugnação de fls. 329/369. 3. Após, conclusos. Boa Vista, 13 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto

320 - 001005115488-7

Exeqüente: M.B.F. e outros.

Executado: M.A.F.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

321 - 001007179733-5

Exeqüente: J.S.L.S.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Executado, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) petição de fls. 61/62, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Ale Junior, Neusa Silva Oliveira

322 - 001008188537-7

Exeqüente: W.E.B.S. e outros.

Executado: V.L.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Guarda de Menor

323 - 001004096894-2

Requerente: M.J.C.S. e outros.

Requerido: A.D.

DESPACHO. Intime-se a segunda requerente, no endereço indicado à fl. 108 para, no prazo de dez dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Intimação pessoal. Boa Vista, 13 de abril de 09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Invest.patern / Alimentos

324 - 001001000728-3

Requerente: L.S.F.

Requerido: F.N.C.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Maria Luiza da Silva Coelho

325 - 001006148034-8

Requerente: K.E.T.S.

Requerido: R.N.M.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Negatória de Paternidade

326 - 001006142340-5

Autor: A.E.G.

Réu: E.S.G.

DESPACHO. Intime-se o requerido, por meio de sua representante legal, para comparecer em cartório a fim de receber a Certidão de Nascimento averbada, nos termos da sentença de mérito. Intimação pessoal. Boa Vista, 13 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Ordinária

327 - 001005112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros.

Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Suely Almeida

Reconhecimento Paternidade

328 - 001008189335-5

Autor: B.E.A.

Réu: A.J.L.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Requerente. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Requerimento Judicial

329 - 001005106614-9

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros.

Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Suely Almeida

Revisional de Alimentos

330 - 001006142848-7

Requerente: G.P.A. e outros.

Requerido: A.O.G.A.

DESPACHO. Tendo em vista o teor das certidões de fls. 130 e 133, renovem-se os respectivos mandados. Boa Vista, 13 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Geraldo João da Silva

331 - 001008194581-7

Requerente: C.M.S.F.

Requerido: T.C.B.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

8ª Vara Cível

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

332 - 001001009018-0

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: Defiro fls. 311, verso. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Ação de Cobrança

333 - 001007165880-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Ruyderlan Ferreira Lessa,

Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

334 - 001009207639-6

Autor: Jose Alex de Sousa Silva

Réu: Instituto de Terras e Colonização de Roraima - Iteraima

Despacho: Cite-se. Boa Vista, RR, 16 de abril de 2009. César Henrique

Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Anulatória

335 - 001004092150-3

Autor: Juliana Lima Aguiar Nunes

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de renúncia, ao cartório para as devidas providências; II. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 262; III. Int. Despacho: Arquivem-se. Boa Vista - RR, 13/04/2009 César Henrique

Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Enéias dos Santos Coelho, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

Anulatória Débito Fiscal

336 - 001006130962-0

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Cautelar Inominada

337 - 001005124577-6

Requerente: Supermercado Goiania Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se para pagamento de custas finais. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

338 - 001009204031-9

Requerente: Richardson Silva dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Denise Abreu Cavalcanti

Cominatória Obrig. Fazer

339 - 001006141611-0

Requerente: Márcia Ribeiro do Vale

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

340 - 001007152934-0

Requerente: Maria das Graças da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Assiste razão ao Estado. Indefero o pedido d efls. 198. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

341 - 001007161142-9

Requerente: Francisca Gomes Vieira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

342 - 001007161472-0

Requerente: Isabel Simone Silva Nascimento

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Assiste razão ao Estado. Indefero o pedido de fls. 133. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

343 - 001007161505-7

Requerente: Maria Francisca Chagas Gama

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

344 - 001007165486-6

Requerente: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes e outros.

Requerido: Femact e outros.

Despacho: I. Defiro a Perícia Médica; II. Defiro o depoimento das testemunhas tempestivamente arroladas; III. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; IV. Oficie-se ao CRM, solicitando lista de Médicos infectologistas aptos a realizar perícia nos termos do pedido de fls. 623; V. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Rodolpho César Maia de Moraes

Declaratória

345 - 001006127677-9

Autor: Maria Edna Batista

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado, no endereço fornecido às fls 90. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

346 - 001006128134-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Luiz Fernando Batista da Silva

Despacho: Requisite-se imediatamente a devolução do mandado de fls. 95. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

347 - 001006128141-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Hilda Carla Macedo Campos

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

348 - 001006148348-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Samuel Moraes da Silva

Despacho: A Cartório para que cumpra efetivamente o dispositivo da sentença de fls. 31. Após, arquivem-se. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

349 - 001006150286-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Randerson Melo de Aguiar

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

350 - 001007157899-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

Despacho: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os embargos à execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, em 20% (vinte por cento) do valor da inicial. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 001008190966-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Lucia Campos

Despacho: Cumpra-se com urgência o despacho de fls. 65. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

352 - 001008198295-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Márcia Ribeiro de Melo

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski

353 - 001009208673-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Sílvia Maria da Fonseca e Silva

Despacho: Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para apresentação de impugnação no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

354 - 001006131363-0

Exeqüente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos

355 - 001006134602-8

Exeqüente: Walter Antonio Pedreschi Filho

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Intimado para se manifestar, o Exequente ficou-se inerte. Assim, intime-se novamente para manifestação, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César

Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

356 - 001008181942-6

Exeqüente: Silvia Maria da Fonseca e Silva
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: Suspendo o processo até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

357 - 001008182229-7

Exeqüente: Márcia Ribeiro de Melo
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski

358 - 001008186531-2

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: Informe-se sobre o pagamento das custas, solicitado a devolução da CDA. Boa Vista, 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

359 - 001009212836-1

Exeqüente: Josean Deylanno Karter Furtado Rego
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: Cite-se. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Execução de Honorários

360 - 001005118701-0

Exequente: Randerson Melo de Aguiar
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: Defiro o pedido de fls. 70. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

361 - 001001009237-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros.
Despacho: Defiro a consulta de endereço junto a Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

362 - 001001009783-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: José de Souza Adão
Despacho: Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações a respeito do efetivo cumprimento da Carta Precatória. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

363 - 001001009801-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nr Maccagnan e outros.
Despacho: Defiro fls. 257. Ao Cartório para providências. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

364 - 001001009882-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: S Martinelli e outros.
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

365 - 001001015655-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 174. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

366 - 001001015896-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Construtec Construção Técnica Ltda
Despacho: Permaneçam-se suspensos os autos até o decurso do prazo deferido à fl. 91. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique

Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

367 - 001001019075-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros.
Despacho: Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 182 v. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

368 - 001002031588-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros.
Despacho: Em face das informações fiscais, a Escritania para que restrinja o acesso aos autos somente as partes. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

369 - 001002042853-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: L Falcão Silva e outros.
Despacho: Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl.256 v. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

370 - 001002052089-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Inara de Souza Leitao
Despacho: Defiro a suspensão, conforme requerido pelo exequente. Desbloqueio já efetuado. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

371 - 001005100037-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pinheiro e Rodrigues Ltda e outros.
INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 20 de abril de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

372 - 001006127706-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José João Abdalla Filho
Despacho: Não consta bloqueio de conta corrente. Revogo a condenação em custas, face ao disposto no artigo 26 da Lei 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

373 - 001006129108-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Alves de Almeida
Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exequente. Desbloqueio já efetuado. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

374 - 001006151097-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: G5 Agropecuaria Comercio Imp Exp. Ltda e outros.
INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 20 de abril de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

375 - 001007161336-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros.
Despacho: Em face das informações fiscais, a Excrviania para que restrinja o acesso aos autos somente as partes. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

376 - 001007166318-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e C Olívio Sousa Me e outros.
Despacho: Defiro fls. 32. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação Valor da Causa

377 - 001005104758-6

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Pinho e Franco Ltda

Arquivamento cumprido(a).

Advogados: Jarlon Cupertino da Silva Leite, Samuel Moraes da Silva

Indenização

378 - 001004081428-6

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço indicado pelo Exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Marcos Antônio C de Souza

379 - 001005104737-0

Autor: Walter Antonio Pedreschi Filho

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniel Araújo Oliveira

380 - 001005116394-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

381 - 001007165478-3

Autor: Idinaldo Cardoso da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo as presenças apelações em ambos os efeitos; II. Intime-se os apelados para, querendo, apresentar contrarrazões; III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos

382 - 001008185862-2

Autor: Deive Evangelho Moreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Desta forma, deixo de acolher a preliar suscitada. As partes especifiquem as provas que pretendem de produzir, justificando-as. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Ordinária

383 - 001005119709-2

Requerente: Ohmori e Assis Ltda

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

384 - 001005122432-6

Requerente: Cirene Pires da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado, no endereço às fls. 155. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

385 - 001007161496-9

Requerente: Jessé Almeida da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

386 - 001007164777-9

Requerente: Indira Duarte de Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Assiste razão ao Estado. Indefero o pedido de fls. 190. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

387 - 001008193652-7

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Cristiano Dantas de Oliveira

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

388 - 001008197912-1

Requerente: Mayara Khadidja Vasconcelos Abdolariam Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se a parte autora por meio de seu patrono, fls. 05.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

1ª Vara Criminal

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

389 - 001001010635-8

Réu: Noé Paiva de Souza

Final da Sentença: Por todo o exposto, declaro extinta a punibilidade de Noé Paiva de Souza, em relação ao crime de homicídio simples, pela ocorrência da prescrição virtual, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria de oito anos e, portanto, diante da regra do art. 109, III, do Código Penal, esta encontrar-se-ia prescrita, tendo em vista que, entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva já decorreram mais de 15 anos, verificando-se patente a falta de justa causa para a persecução penal, com espeque nos artigos 3º Código de Processo Penal c/c o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública Estadual. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Boa Vista, 16 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 001002039548-8

Réu: Anderson da Silva Bóia

À defesa, para suas alegações finais. Em 17/04/2009.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

391 - 001006146181-9

Indiciado: A.

Final da Decisão: Pelo exposto e em consonância com o parecer ministerial de fls. 41/43, determino o arquivamento dos presentes autos, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, na hipótese de surgirem novas provas, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se e archive-se com baixa na Distribuição. Comunique-se à autoridade policial. Boa Vista, 17 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 001008181957-4

Réu: Alex da Silva Soares

Final da Sentença: Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio ALEX DA SILVA SOARES, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, I(motivo torpe), c/c art. 14, inciso II(crime tentado), e art. 329 do Código Penal, tudo em concurso material. Tendo em vista o deferimento do pedido de liberdade provisória nos autos nº 010.08.185860-6, bem como a negação do provimento do Recurso em Sentido Estrito dessa decisão, movido pelo Promotor Carlos Paixão, mantenho a liberdade de Alex Soares, uma vez que não surgiu nenhum dos motivos autorizadores insculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se(inclusive a Vítima). Boa Vista, 17 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 001008184646-0

Indiciado: A. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 08 184646-0 que tem como acusado ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos

04.12.1950, natural de Andradás/MG, filho de Lázaro Alves dos Santos e Armada Teixeira dos Santos, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I III e IV, por duas vezes, e art. 288, § único, ambos do CPB e c/c a lei nº 8072/90, em concurso material e de agentes. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e nove. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicialmat. 3011078 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 08 184646-0 que tem como acusado ALARILSON PEDROSO DE JESUS, brasileiro, nascido aos 21.08.1974, natural de Santarém/PA, filho de Alarico Pedroso de Jesus e Ana Nilza Pedroso de Jesus, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I III e IV, por duas vezes, e art. 288, § único, ambos do CPB e c/c a lei nº 8072/90, em concurso material e de agentes. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e nove. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicialmat. 3011078

Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim

394 - 001008184647-8

Indiciado: A. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 08 184647-8 que tem como acusado ALARILSON PEDROSO DE JESUS, brasileiro, natural de Santarém/PA, nascido em 21.08.1974, filho de Alarico Pedroso de Jesus e Ana Nilza Pedroso de Jesus, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I III e IV e artigo 288, § único, ambos do Código Penal. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e nove. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicialmat. 3011078 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 08 184647-8 que tem como acusado ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Andradás/MG, nascido em 04.12.1950, filho de Lázaro Alves dos Santos e Armada Teixeira dos Santos, RG nº 572.867-72, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I III e IV e artigo 288, § único, ambos do Código Penal. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez)

dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares, preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e nove. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de MM. Juíza de Direito. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicialmat. 3011078

Advogados: Alci da Rocha, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Roberto Guedes Amorim

395 - 001008187357-1

Réu: a Apurar e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 08 187357-1 que tem como acusado ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Andradás/MG, nascido em 04.12.1950, filho de Lázaro Alves dos Santos e Armada Teixeira dos Santos, RG nº 572.867-72 SSP/SP, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I III e IV e artigo 288, § único, ambos do Código Penal. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e nove. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicialmat. 3011078 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 08 187357-1 que tem como acusado ALARILSON PEDROSO DE JESUS, brasileiro, natural de Santarém/PA, nascido em 21.08.1974, filho de Alarico Pedroso de Jesus e Ana Nilza Pedroso de Jesus, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I III e IV e artigo 288, § único, ambos do Código Penal. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e nove. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicialmat. 3011078

Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim

396 - 001009212920-3

Indiciado: H.B.S.

Decisão: "O MP requer a produção de novas diligências, além de opinar pelo relaxamento da prisão de Hélio Batista. O indiciado encontra-se preso (flagrante) desde o início da ação penal. Assim, parente o constrangimento ilegal. Destarte, DECIDO pelo relaxamento da prisão de HÉLIO BATISTA DA SILVA. Expeça-se o alvará de soltura e coloque-se o réu em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em 20/04/2009. Lana Leitão Martins Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

397 - 001009212909-6

Requerente: Hélio Batista da Silva

A Liberdade do Requerente foi decidida nos autos do Inquérito Policial, então o presente pedido perdeu o objeto. Publique-se. Arquivem-se os autos com as baixas no SISCOM. Em 20/04/2009.

Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

2ª Vara Criminal

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

398 - 001007174328-9

Réu: Aderaldo Marinho de Oliveira e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pela representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: (...) i) Em relação ao réu ADERALDO MARINHO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e "guardar"), combinado com o Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu ADERALDO MARINHO DE OLIVEIRA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 11 (ONZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.800 (HUM MIL E OITOCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação à ré MARINA GONÇALVES GAMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e "guardar"), combinado com o Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, a ré MARINA GONÇALVES GAMA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 09 (NOVE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.200 (HUM MIL E DUZENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Por outro lado, em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo o nacional LUCIANO ROSAL FILHO da imputação que lhe fora feita nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal. (...) Pub-lique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Stélio Dener de Souza Cruz

399 - 001008193971-1

Indiciado: A. e outros.

a alternativa não resta senão a suspensão da presente audiência, devida ao desgaste físico e mental a todos que laboram no presente ato processual, uma carga sobre humana de atividade profissional; 2) Considerando a anuência das partes (Defensores e Ministério Público), determino que a audiência do dia 15.04.2009 tenha o seu horário adiantado para às 14:00 horas; 3) Ficam todos intimados da presente audiência; 4) Determino ao senhor Escrivão que faça contato direto com a direção da Penitenciária Feminina solicitando a apresentação da ré Adry Tereça do Carmo Fernandes antes das 14h00min; 5) Defiro o pedido do advogado do réu Everaldo para juntada de antecedentes criminais; 6) Dou por publicada em audiência; 7) Cumpra-se. Despacho: 1) Novamente, considerando o adiantado da hora, às 22h03min, bem como o início da presente audiência ocorreu às 14h25min, sem intervalo para qualquer descanso, pela terceira vez, outra alternativa não resta senão a suspensão da presente audiência, devida ao desgaste físico e mental a todos que laboram no presente ato processual, uma carga sobre humana de atividade profissional; 2) Considerando ainda que todos os interrogatórios, devido a complexidade e número de acusados, com gasto justificado de tempo, hei por bem adiantar a audiência do dia 16.04.09, para às 14h00min.; 3) Considerando ainda que até a presente data não foram inquiridas as testemunhas arroladas, designo o dia 17/04/2009 e 20/04/2009, com início às 09h00min, para audiência de continuação; 4) Vista ao Ministério Público, para manifestação quanto aos pedidos de revogações das prisões; 5) Dou por publicada em audiência. Ficam as partes intimadas; 6) Cumpra-se.

Despacho: 1) Pela quarta vez, considerando o adiantado da hora, às 22h28min, bem como o início da presente audiência ocorreu às 14h30min, sem intervalo para qualquer descanso, outra alternativa não resta senão a suspensão da presente audiência, devida ao desgaste físico e mental a todos que laboram no presente ato processual, uma

carga sobre humana de atividade profissional; 2) Defiro o pedido de expedição de CD-ROM para o Conselho de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público Federal; 3) Encaminhe-se ainda fotocópia desta Ata de Deliberação a Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme requerido pelo advogado Ednaldo Gomes Vidal; 4) Com relação ao pedido de revogação do pedido de prisão da acusada Adry Tereça, vista ao Ministério Público; 5) Com relação ao pedido do advogado Josinaldo embora haja a possibilidade de dano ao referido veículo lhe faculto a possibilidade de aquisição de uma capa protetora para colocar no veículo; 6) No tocante ao pedido de apreciação da revogação da prisão preventiva, sem a manifestação do Ministério Público, o próprio advogado aqui presente é testemunha da impossibilidade, devido aos horários dos atos processuais, bem como da impossibilidade da remessa deste feito ao Órgão Ministerial, que detém a prerrogativa de vista dos autos, pois esta diligência implicaria a saída dos autos deste Fórum, via de consequência impedindo a realização da audiência. Ademais, constitui prerrogativa do Ministério Público, como também da Defensoria Pública a intimação com vista dos autos. Assim, indefiro este requerimento. 7) Defiro o pedido do acusado Edmar de juntada de documentos; 8) Defiro a juntada de documentos do acusado Rômulo Mangabeira; 9) Expeça-se ofício as Operadoras de Telefonia do Estado para fornecer a conta detalhada de eventuais aparelhos telefônicos em nome de Rômulo Mangabeira, no período de abril a julho de 2008; 10) Seja expedida a Secretaria de Segurança Pública requisitando a ficha funcional de Rômulo Mangabeira; 11) Que seja expedido ofício ao 3º Distrito Policial requisitando a escala de plantão de Rômulo Mangabeira no período de março a julho de 2008; 12) Dou por publicada em audiência. Ficam as partes intimadas; 13) Cumpra-se. Despacho: 1) Considerando a impossibilidade da Sala de Audiência da 2ª Varatra alternativa não resta senão a suspensão da presente audiência, devida ao desgaste físico e mental a todos que laboram no presente ato processual, uma carga sobre humana de atividade profissional; 2) Considerando a anuência das partes (Defensores e Ministério Público), determino que a audiência do dia 15.04.2009 tenha o seu horário adiantado para às 14:00 horas; 3) Ficam todos intimados da presente audiência; 4) Determino ao senhor Escrivão que faça contato direto com a direção da Penitenciária Feminina solicitando a apresentação da ré Adry Tereça do Carmo Fernandes antes das 14h00min; 5) Defiro o pedido do advogado do réu Everaldo para juntada de antecedentes criminais; 6) Dou por publicada em audiência; 7) Cumpra-se.

Despacho: 1) Novamente, considerando o adiantado da hora, às 22h03min, bem como o início da presente audiência ocorreu às 14h25min, sem intervalo para qualquer descanso, pela terceira vez, outra alternativa não resta senão a suspensão da presente audiência, devida aoa alternativa não resta senão a suspensão da presente audiência, devida ao desgaste físico e mental a todos que laboram no presente ato processual, uma carga sobre humana de atividade profissional; 2) Considerando a anuência das partes (Defensores e Ministério Público), determino que a audiência do dia 15.04.2009 tenha o seu horário adiantado para às 14:00 horas; 3) Ficam todos intimados da presente audiência; 4) Determino ao senhor Escrivão que faça contato direto com a direção da Penitenciária Feminina solicitando a apresentação da ré Adry Tereça do Carmo Fernandes antes das 14h00min; 5) Defiro o pedido do advogado do réu Everaldo para juntada de antecedentes criminais; 6) Dou por publicada em audiência; 7) Cumpra-se. Despacho: 1) Novamente, considerando o adiantado da hora, às 22h03min, bem como o início da presente audiência ocorreu às 14h25min, sem intervalo para qualquer descanso, pela terceira vez, outra alternativa não resta senão a suspensão da presente audiência, devida ao desgaste físico e mental a todos que laboram no presente ato processual, uma carga sobre humana de atividade profissional; 2) Considerando ainda que todos os interrogatórios, devido a complexidade e número de acusados, com gasto justificado de tempo, hei por bem adiantar a audiência do dia 16.04.09, para às 14h00min.; 3) Considerando ainda que até a presente data não foram inquiridas as testemunhas arroladas, designo o dia 17/04/2009 e 20/04/2009, com início às 09h00min, para audiência de continuação; 4) Vista ao Ministério Público, para manifestação quanto aos pedidos de revogações das prisões; 5) Dou por publicada em audiência. Ficam as partes intimadas; 6) Cumpra-se. Despacho: 1) Pela quarta vez, considerando o adiantado da hora, às 22h28min, bem como o início da presente audiência ocorreu às 14h30min, sem intervalo para qualquer descanso, outra alternativa não resta senão a suspensão da presente audiência, devida ao desgaste físico e mental a todos que laboram no presente ato processual, uma carga sobre humana de atividade profissional; 2) Defiro o pedido de expedição de CD-ROM para o Conselho de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público Federal; 3) Encaminhe-se ainda fotocópia desta Ata de Deliberação a Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme requerido pelo advogado Ednaldo Gomes Vidal; 4) Com relação ao pedido de revogação do pedido de prisão da acusada Adry Tereça, vista ao Ministério Público; 5) Com relação ao pedido do advogado Josinaldo embora haja a possibilidade

de dano ao referido veículo lhe faculta a possibilidade de aquisição de uma capa protetora para colocar no veículo; 6) No tocante ao pedido de apreciação da revogação da prisão preventiva, sem a manifestação do Ministério Público, o próprio advogado aqui presente é testemunha da impossibilidade, devido aos horários dos atos processuais, bem como da impossibilidade da remessa deste feito ao Órgão Ministerial, que detém a prerrogativa de vista dos autos, pois esta diligência implicaria a saída dos autos deste Fórum, via de consequência impedindo a realização da audiência. Ademais, constitui prerrogativa do Ministério Público, como também da Defensoria Pública a intimação com vista dos autos. Assim, indefiro este requerimento. 7) Defiro o pedido do acusado Edmar de juntada de documentos; 8) Defiro a juntada de documentos do acusado Rômulo Mangabeira; 9) Expeça-se ofício as Operadoras de Telefonia do Estado para fornecer a conta detalhada de eventuais aparelhos telefônicos em nome de Rômulo Mangabeira, no período de abril a julho de 2008; 10) Seja expedida a Secretaria de Segurança Pública requisitando a ficha funcional de Rômulo Mangabeira; 11) Que seja expedido ofício ao 3º Distrito Policial requisitando a escala de plantão de Rômulo Mangabeira no período de março a julho de 2008; 12) Dou por publicada em audiência. Ficam as partes intimadas; 13) Cumpra-se.

Despacho: 1) Considerando a impossibilidade da Sala de Audiência da 2ª Vara Criminal comportar os 11 (onze) acusados, juntamente com os 13 (treze) defensores, acolho o pedido dos advogados e determino a imediata transferência do presente ato processual para o Salão do Júri da 1ª Vara Criminal, situação esta já autorizada pela Juíza da referida Vara; 2) Considerando que a transferência da Audiência ocasionou o atraso no início de sua realização, suspendo a audiência às 11h20min para o seu reinício às 13:00 horas; 3) Determino ao Senhor Escrivão que providencie contatos direto, via telefone, com o Diretor do DESIPE e Comando da Polícia Militar para apresentação dos presos, bem como força policial necessária para garantia da segurança do ato processual; 4) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas.

Despacho: 1) Acolho parcialmente o pedido dos defensores, para permitir a entrada dos genitores dos acusados esposas, esposo e/ou companheiros, mantendo a mitigação da publicidade com relação a outras pessoas que se encontram no Fórum, dado a necessidade. Despacho: 1) Junte-se o mandato de procuração e cadastre-se no SISCOM o Advogado Dr. Ataliba de Albuquerque Moura OAB/RR nº 421, que atua na Defesa do acusado BRAZ MENEZES DE ALMEIDA; 2) Cadastre o réu EDMAR CAVALCANTE TUPINAMBÁ JÚNIOR no SISCOM referente ao processo nº 0010.08.193971-1, bem como o seu Advogado Dr. Almir Rocha OAB nº 385; 3) Também cadastre neste processo os Advogados Gerson Coelho, Rárisson Tataíra e Josias da Silva Maurício. 3) Considerando o adiamento da hora, bem como as ponderações dos advogados e ainda de que na manhã do dia seguinte a audiência deverá iniciar às 08h15min acolho o pedido de suspensão, conclamando a todos para que cumpra o horário estabelecido objetivando o bom andamento da instrução criminal. 4) Com relação aos demais pedidos, retornem os autos conclusos. 5) Cumpra-se. (AUDIÊNCIA REALIZADA EM 13-04-2009).

Despacho: 1) Considerando o adiamento da hora, às 21h44min, bem como o início da presente audiência ocorreu às 08h15min da manhã, somente com pequeno intervalo para o almoço, outra alternativa não resta senão a suspensão da presente audiência, devida ao desgaste físico e mental a todos que laboram no presente ato processual, uma carga sobre humana de atividade profissional; 2) Considerando a anuência das partes (Defensores e Ministério Público), determino que a audiência do dia 15.04.2009 tenha o seu horário adiantado para às 14:00 horas; 3) Ficam todos intimados da presente audiência; 4) Determino ao senhor Escrivão que faça contato direto com a direção da Penitenciária Feminina solicitando a apresentação da ré Adry Tereça do Carmo Fernandes antes das 14h00min; 5) Defiro o pedido do advogado do réu Everaldo para juntada de antecedentes criminais; 6) Dou por publicada em audiência; 7) Cumpra-se. (AUDIÊNCIA CONTINUAÇÃO EM 14-04-2009)

Despacho: 1) Novamente, considerando o adiamento da hora, às 22h03min, bem como o início da presente audiência ocorreu às 14h25min, sem intervalo para qualquer descanso, pela terceira vez, outra alternativa não resta senão a suspensão da presente audiência, devida ao desgaste físico e mental a todos que laboram no presente ato processual, uma carga sobre humana de atividade profissional; 2) Considerando ainda que todos os interrogatórios, devido a complexidade e número de acusados, com gasto justificado de tempo, hei por bem adiantar a audiência do dia 16.04.09, para às 14h00min.; 3) Considerando ainda que até a presente data não foram iniciadas as testemunhas arroladas, designo o dia 17/04/2009 e 20/04/2009, com início às 09h00min, para audiência de continuação; 4) Vista ao Ministério Público, para manifestação quanto aos pedidos de revogações das prisões; 5) Dou por publicada em audiência. Ficam as partes intimadas; 6) Cumpra-se. (AUDIÊNCIA CONTINUAÇÃO EM 15-04-2009).

Despacho: 1) Pela quarta vez, considerando o adiamento da hora, às 22h28min, bem como o início da presente audiência ocorreu às 14h30min, sem intervalo para qualquer descanso, outra alternativa não

resta senão a suspensão da presente audiência, devida ao desgaste físico e mental a todos que laboram no presente ato processual, uma carga sobre humana de atividade profissional; 2) Defiro o pedido de expedição de CD-ROM para o Conselho de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público Federal; 3) Encaminhe-se ainda fotocópia desta Ata de Deliberação a Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme requerido pelo advogado Ednaldo Gomes Vidal; 4) Com relação ao pedido de revogação do pedido de prisão da acusada Adry Thereça, vista ao Ministério Público; 5) Com relação ao pedido do advogado Josinaldo embora haja a possibilidade de dano ao referido veículo lhe faculta a possibilidade de aquisição de uma capa protetora para colocar no veículo; 6) No tocante ao pedido de apreciação da revogação da prisão preventiva, sem a manifestação do Ministério Público, o próprio advogado aqui presente é testemunha da impossibilidade, devido aos horários dos atos processuais, bem como da impossibilidade da remessa deste feito ao Órgão Ministerial, que detém a prerrogativa de vista dos autos, pois esta diligência implicaria a saída dos autos deste Fórum, via de consequência impedindo a realização da audiência. Ademais, constitui prerrogativa do Ministério Público, como também da Defensoria Pública a intimação com vista dos autos. Assim, indefiro este requerimento. 7) Defiro o pedido do acusado Edmar de juntada de documentos; 8) Defiro a juntada de documentos do acusado Rômulo Mangabeira; 9) Expeça-se ofício as Operadoras de Telefonia do Estado para fornecer a conta detalhada de eventuais aparelhos telefônicos em nome de Rômulo Mangabeira, no período de abril a julho de 2008; 10) Seja expedida a Secretaria de Segurança Pública requisitando a ficha funcional de Rômulo Mangabeira; 11) Que seja expedido ofício ao 3º Distrito Policial requisitando a escala de plantão de Rômulo Mangabeira no período de março a julho de 2008; 12) Dou por publicada em audiência. Ficam as partes intimadas; 13) Cumpra-se. (AUDIÊNCIA CONTINUAÇÃO EM 16-04-2009). Despacho: 1) Considerando a impossibilidade da Sala de Audiência da 2ª Vara Criminal comportar os 11 (onze) acusados, juntamente com os 13 (treze) defensores, acolho o pedido dos advogados e determino a imediata transferência do presente ato processual para o Salão do Júri da 1ª Vara Criminal, situação esta já autorizada pela Juíza da referida Vara; 2) Considerando que a transferência da Audiência ocasionou o atraso no início de sua realização, suspendo a audiência às 11h20min para o seu reinício às 13:00 horas; 3) Determino ao Senhor Escrivão que providencie contatos direto, via telefone, com o Diretor do DESIPE e Comando da Polícia Militar para apresentação dos presos, bem como força policial necessária para garantia da segurança do ato processual; 4) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas.

Despacho: 1) Acolho parcialmente o pedido dos defensores, para permitir a entrada dos genitores dos acusados esposas, esposo e/ou companheiros, mantendo a mitigação da publicidade com relação a outras pessoas que se encontram no Fórum, dado a necessidade de garantir a segurança de todos que laboram na presente audiência, bem como das testemunhas e dos acusados; 2) Determino o prosseguimento da presente audiência, ficam todos intimados.

Despacho: 1) Nesse quinto dia da audiência de instrução e julgamento, considerando o adiamento da hora (21h51min), suspendo a presente audiência, levando em consideração que desde às 09h00min da manhã, as partes, este Juízo, os servidores e demais pessoas responsáveis pela segurança, estão laborando neste ato processual e devido a complexidade do feito, a inquirição da testemunha Renato Beni iniciou-se às 13h15min, com seu término somente às 21h29min, ocasionando um desgaste físico e mental a todos, razão pela qual suspendo a presente audiência, deixando todos intimados para o reinício dos trabalhos na segunda-feira, conforme já designado. 2) Expeçam-se ofícios ao DESIPE e Comando da Polícia Militar requisitando a apresentação dos presos; 3) Expeça-se ofício da 1ª Vara Criminal solicitando o Plenário do Tribunal do Júri para realização do próximo ato processual; 4) Concedo a palavra a Promotora de Justiça para manifestação quanto aos pedidos dos advogados referentes as revogações das prisões preventivas, conforme dos autos.

Despacho: 1) Apreciarei os pedidos no momento oportuno, não sendo possível nesta data face a proximidade das 23h00min.; 2) Cumpra-se. (AUDIÊNCIA CONTINUAÇÃO EM 17-04-2009)

Despacho: 1) Considerando a ausência do defensor Público, Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, sob a justificativa de doença, embora não tenha sido apresentado referido comprovante da enfermidade, concedo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para, querendo, juntar comprovante de seu estado de saúde, justificando assim a ausência; 2) Da mesma forma, considerando a ausência do Defensor Público Mauro Castro, determino sua intimação pessoal para apresentação de eventuais justificativas pela ausência neste ato processual; 3) No mesmo sentido, determino a intimação dos advogados Rárisson tataíra e Marcelo Martins, para também, querendo, apresentarem justificativas pelas ausências na presente audiência; 4) Com o transcurso do prazo concedido aos i. Advogados, bem como aos defensores Públicos, retornem os autos conclusos; 5) Cumpra-se. (AUDIÊNCIA CONTINUAÇÃO EM 20-04-2009). Boa Vista, 20-04-2009. MM. Juiz de

Direito Jarbas Lacerda de Miranda- Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêa, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

400 - 001008197837-0

Réu: Gilmaras Soares Lima e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 19/05/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

401 - 001007154477-8

Sentenciado: Josias Carvalho Moura

Intime-se a defesa do reeducando para que se manifeste nos autos no prazo legal. Boa Vista/RR, 17/04/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

402 - 001007155667-3

Sentenciado: Arivam Marques da Costa

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 17/04/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

403 - 001007160833-4

Sentenciado: Olavo Araujo Veras Filho

Extinção de Pena declarado(a). (...)PELO EXPOSTO, declaro, extinta a punibilidade e pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107, I do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 27/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

404 - 001007164701-9

Sentenciado: Júlio César Przibilwiez

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

405 - 001008184012-5

Sentenciado: Rivelino Nascimento da Costa

"PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento de pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista, 16.04.2009. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 001008184047-1

Sentenciado: Valtair Barreto Coelho

DECISÃO- (...)Considerando a necessidade do recambiamento, uma vez que a presença do reeducando se faz necessária para a realização do Tribunal do Júri e a fim de colaborar com os trabalhos da Comarca de Porto Velho/RO, autorizo o recambiamento do reeducando Valtair Barreto Coelho para a Comarca de Porto Velho/RO, bem como as tranferência da Execução, devendo ser remetidos os autos à Vara de

Execuções de Porto Velho/RO. (...) Boa Vista/RR, 17/04/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

407 - 001008189378-5

Sentenciado: Mirian da Silva

(...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de Livramento Condicional formulado pela reeducanda acima indicada, nos termos do artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeita às condições estabelecidas nesta decisão. P.R.I. Boa Vista/RR, 02/04/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Silas Cabral de Araújo Franco

Solicitação - Criminal

408 - 001009207863-2

Autor: Edson Pessoa de Lima Junior Delegado de Policia

Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 20/04/2009."

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

409 - 001005117866-2

Réu: Josias Fonseca Licata

Intimação ordenado(a). A defesa fica intimada para apresentar defesa escrita do acusado no prazo legalAguarda Decurso de Prazo.

Advogado(a): Renan Thiago Caldato Bento Garcia

Crime C/ Patrimônio

410 - 001007165572-3

Réu: Jocelia de Matos Trajano

Intimação ordenado(a). A defesa fica intimada para apresentar alegações finais no prazo legalAguarda Decurso de Prazo.

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

Crime Porte Ilegal Arma

411 - 001006150563-1

Réu: Douglas Moreira Moraes

Intimação ordenado(a). A defesa fica intimada para apresentar alegações finais no prazo legalAguarda Decurso de Prazo.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

5ª Vara Criminal

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Abuso de Autoridade

412 - 001006135623-3

Indiciado: A. e outros.

Decisão: " Uma das Vítimas da presente ação penal é a senhora Maria Lucila, na época dos fatos, com 66 anos de idade, conforme documento de folhas 32. A Lei de Organização Judiciária obriga-me, diante desse panorama, a declinar a competência à vara especializada no processamento de ação penal, cujo ofendido seja idoso. Assim, remetam-se os autos à 2ª Vara Criminal, com as devidas baixas no SISCOM. Em: 20/04/2009. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta em substituição na 5ª Vara Criminal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes

Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior

Crime C/ Fé Pública

413 - 001006131271-5

Réu: Marcelino dos Santos Silva

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 20 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

414 - 001005104821-2

Réu: Ubiratan Antônio Cuchi

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE MAIO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

415 - 001006147611-4

Réu: Antonio Rodrigues de Andrade e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE MAIO DE 2009 às 09h30min.

Advogados: Alci da Rocha, Gilson Alves de Souza, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Selma Aparecida de Sá

416 - 001008198433-7

Réu: Lissandro Góes de Souza

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu LISSANDRO GÓES DE SOUZA nas sanções previstas no art. 155, caput, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 2 (dois) anos de reclusão, e multa. Não concorre na espécie qualquer circunstância atenuante, tão-pouco qualquer agravante. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. (...) fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 112/114 e 117/118). Não faz jus ainda a concessão de Sursis, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por "al" estiver preso. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressaltados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 20 de abril de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime C/ Pessoa

417 - 001001014605-7

Réu: Basílio Manoel Salvador e Outros e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 178, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

Crime C/ Prop. Imaterial

418 - 001006130622-0

Réu: Ronaldo da Costa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE MAIO DE 2009 às 09h20min.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

419 - 001007170874-6

Réu: Francisco de Assis Brito

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE MAIO DE 2009 às 09h25min.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

420 - 001009212793-4

Requerente: Pedro Rodolfo Bezerra dos Santos

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de PEDRO RODOLFO BEZERRA DOS SANTOS se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

Relaxamento de Prisão

421 - 001009208094-3

Requerente: Francinaldo Costa da Silva da Conceição

Final da Decisão: "(...) À conta do exporto, indefiro o pleito da defesa, para, haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, em homenagem à ordem pública e também porque o excesso de prazo não restou configurado. Ao ensejo, designo o dia 13 de abril de 2009, às 09:50 horas, para a oitiva da testemunha da Defesa, Luis Rocha da Silva. Homologo a desistência requerida pelo MPE no item 02 às fls. 17. Atenda-se o item 01 requerido pela nobre representante do MPE, às fls. 17. Boa Vista/RR, 1º de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção C/c Guarda

422 - 001009203636-6

Requerente: S.F.A.P.

Requerido: A.C.S.C. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) emendar inicial. Prazo de 010 dia(s).

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Relatório Ato Infracional

423 - 001007172301-8

Educando: J.S.S.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

424 - 001008188997-3

Educando: R.S.C.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

425 - 001008189025-2

Educando: J.L.S.S.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

426 - 001008189095-5

Educando: A.G.F.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

427 - 001008193463-9

Educando: D.L.A. e outros.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

428 - 001009204059-0

Indiciado: A.S.G.

Final da Decisão: "Assim, por não encontrar elementos definidores de autoria delitiva, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 397, do CPPM. Ciência ao MP e ao Comando da PM/RR. Baixas de estilo. Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 005

001799-AM-N: 004

010284-CE-N: 009

017572-CE-N: 004

000116-RR-B: 002, 003, 008, 009

000117-RR-B: 002

000223-RR-A: 002

000231-RR-N: 002

000262-RR-N: 010

000297-RR-A: 007

000394-RR-N: 012

000411-RR-N: 004

000494-RR-N: 011, 012

Cartório Distribuidor**Juizado Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Indenização**

001 - 006009023289-7

Autor: Jozadak Alves de Lisboa

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

002 - 006006018974-7

Autor: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão

Réu: Município de São João da Baliza

Despacho: Defiro o pedido de adiamento da audiência. Designo o dia 19/05/2009 às 09:45h, para realização de audiência de Instrução e Julgamento, devendo as partes comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Intimações necessárias. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado, vai assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Tarcísio Laurindo Pereira

Mandado de Segurança

003 - 006005018537-4

Impetrante: Lucimar de Oliveira

Autor. Coatora: Waldeir Nunes de Oliveira

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Prazo de 010 dia(s).

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

004 - 006007021082-2

Impetrante: Maria Lucia Cavalcante Muniz

Autor. Coatora: Camara de Vereadores de São João da Baliza

Custas impetrante aguardando pagamento.

Advogados: Ednilson Pimentel Matos, João Paulo Fernandes, Maisa de Andrade Sampaio

Precatória Cível

005 - 006007021335-4

Requerente: Banco Finasa/sa

Requerido: Jose Ernando de Santana

Custas requerente aguardando pagamento.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

006 - 006008022555-4

Requerente: Ibama

Requerido: Osvaldo de Moraes Mesquita

OBJETO DO LEILÃO: 01 (uma) serra de avanço completa chassi com 4m de comprimento por 1m de largura (sem motor e sem rodas), para corte de madeira em tábuas, com serra circular de 60 cm de diâmetro, avaliada em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1o leilão do bem penhorado: Dia 20.05.2009., às 10:00 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. 2o leilão do bem penhorado: Dia 27.05.2009, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 20 de abril de 2009. Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão), digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivão
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

007 - 006008021541-5

Autor: R.M.P.

Réu: J.R.C.R.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 005 dia(s).

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Juizado Cível

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Indenização**

008 - 006007021042-6

Autor: Miriam Barbosa de Sousa Silva

Réu: Panamericano

Intimar o advogado da requerida, Dr. Tarcísio Laurindo Pereira OAB 116/RR, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/06/09 às 15:30 h, que será realizada na sede deste juízo

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

009 - 006008021951-6

Autor: Jean Araújo de Magalhães

Réu: Banco Panamericano

Intimar o advogado Adriano Campos Costa OAB/CE 10284, a comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/06/2009 às 15:30, que será realizada na sede deste juízo

Advogados: Adriano Campos Costa, Tarcísio Laurindo Pereira

010 - 006008022516-6

Autor: Adielton Ferreira da Silva

Réu: Vivo S.a.

Intimar a advogada da parte ré, Dr. Helaine Maise França OAB/RR 262, para que compareça a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/06/09 às 15:45 h, que será realizada na sede deste juízo.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes

Indenização/cautelar

011 - 006008021798-1

Requerente: Raimundo Alves de Castro

Requerido: Facilar

Intimar a Advogada do autor, Dra. Alessandra Galiléia Freitas OAB/RR nº494, a comparecer a Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 04/06/2009 às 15:45 h, que será realizada na sede deste juízo

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

012 - 006008021964-9

Requerente: Raimundo Alves de Castro

Requerido: Banco Cacique

Intimar a advogado do requerente, Dra. Alessandra Galiléia Freitas OAB/RR nº494, a comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/06/2009 às 16:00 h, que será realizada neste juízo

Intimar a advogada do requerido, Dra. Luciana Rosa da Silva OAB/RR nº394, a comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/06/2009 às 16:00 h, que será realizada neste juízo

Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Luciana Rosa da Silva

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000262-RR-N: 003, 004

000277-RR-B: 003, 004

000285-RR-A: 003, 004

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Crime C/ Pessoa - Júri**

001 - 000509007487-2

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

002 - 000509007488-0

Indiciado: D.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã):****Michel Wesley Lopes****Prestação de Contas**

003 - 000508006882-7

Autor: Viru Oscar Friedrich

Réu: Nertan Ribeiro Reis

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor, através de sua advogada, para, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, tomar ciência do pedido de fls. 53/54 e documentos de fls. 55/56.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira

004 - 000509007361-9

Autor: Viru Oscar Friedrich

Réu: Nertan Ribeiro Reis

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor, através de sua advogada, para, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, tomar ciência dos documentos acostados às fls. 22/27.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira

Infância e Juventude

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã):****Michel Wesley Lopes****Alvará Judicial**

005 - 000509007477-3

Requerente: V.N.O.

Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000269-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Cível

001 - 004509002986-4

Requerente: Município de Pacaraima

Requerido: Hiperion de Oliveira Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 100.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004509002988-0

Requerente: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Requerido: Hudson da Silva Viana

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 16.547,92.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509002989-8

Requerente: Município de Pacaraima

Requerido: Delmo Brito Tupinamba

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 49.779,83.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Crime

004 - 004509002987-2

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Arquimedes Joao da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

005 - 004509002985-6

Querelante: Camila Barbosa de Moraes

Querelado: Belmira Maria de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Crime

006 - 004509002990-6

Indiciado: P.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu

Precatória Cível

007 - 004508002291-1

Requerente: Banco General Motors

Requerido: Walmir da Silva

Aguarda Preparo do Cartório: encaminh de planilha.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

008 - 004508002338-0

Requerente: Roberto Santos Santiago

Requerido: Cristiane de Tal

R.H. 1- INTIMEN-SE O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO (VIA DPJ), PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS, CONFORME PLANILHA DE FL. 27. 2- OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO O VALOR DAS CUSTAS DEVIDAS. 3- AGUARDE-SE O PAGAMENTO POR TRINTA DIAS, FINDO O QUAL, NÃO REALIZADO O PREPARO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM CONCLUSOS PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO 001/2009 DA CGJ. 4- COM A EFETIVA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, CUMPRA-SE O DEPRECADO, DEVOLVENDO EM SEGUIDA AO JUÍZO DEPRECANTE. PACARAIMA-RR, 13 DE ABRIL DE 2009. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004508002411-5

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Clotilde Barbosa Queiroz

Aguarda Preparo do Cartório: encaminh planilha.

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

010 - 004508002549-2

Requerente: Jam Diego Espejo da Silva e outros.

Aguarda resposta ag.resp.de oficio.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004508002550-0

Requerente: Arthur Henrique Rodrigues Oliveira e outros.

Aguarda resposta ag.resp.de oficio.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Crime de Trânsito - Ctb

012 - 004508002729-0

Réu: Josiel Silva de Almeida

Aguarda resposta ag.resp.de oficio.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Liberdade Provisória

001 - 009009000175-2

Requerente: Ismael Pablo da Silva

Diligência ordenado(a).

Decisão: "Pelo exposto, em consonância com r. parecer ministerial, denego o pedido de liberdade provisória do acudado ISMAEL PABLO DA SILVA. Além disso, observo que não é caso de relaxamento, pois, in casu, não se cuida de prisão ilegal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim."

Nenhum advogado cadastrado.

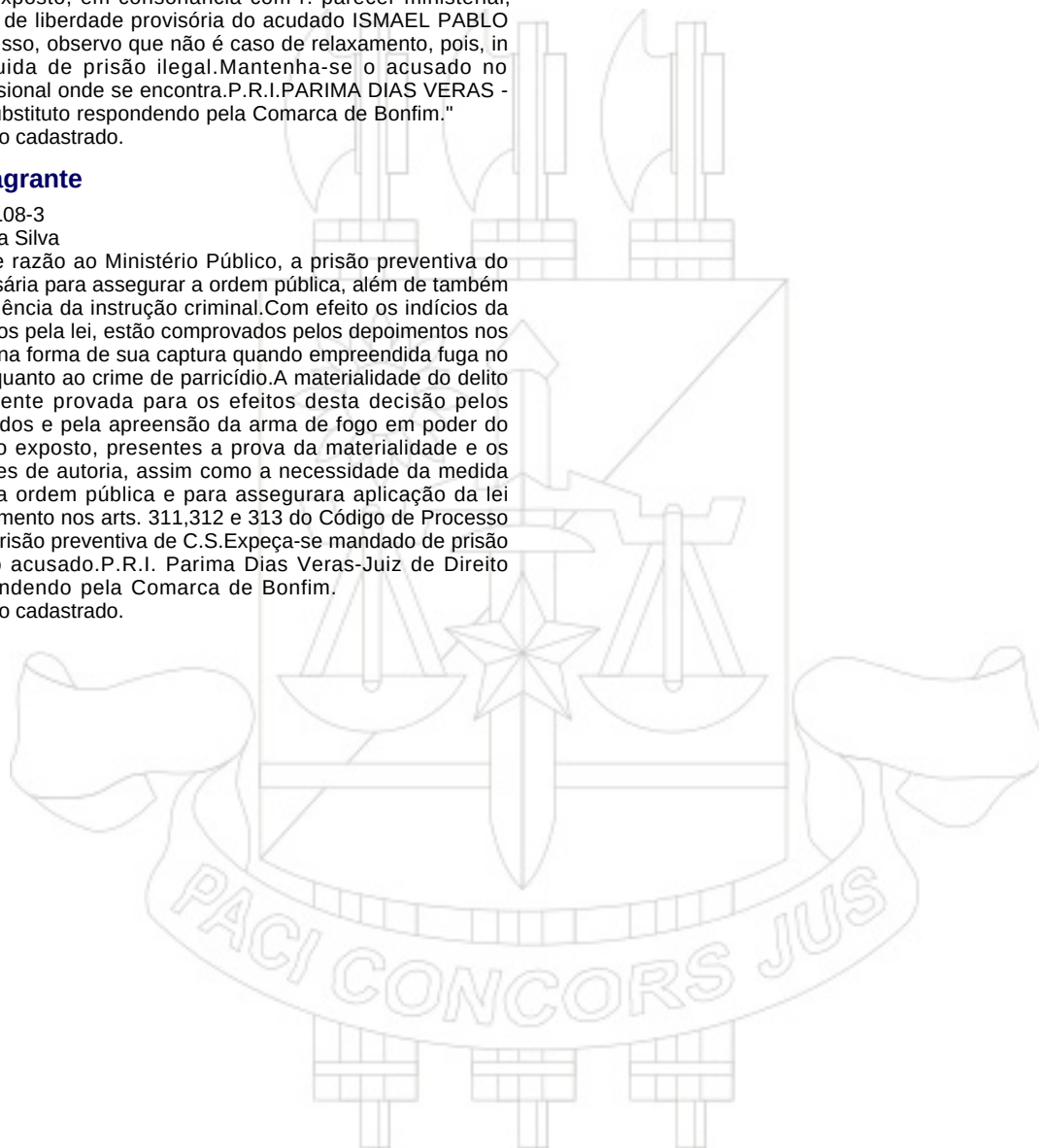
Prisão em Flagrante

002 - 009009000108-3

Autuado: Clovis da Silva

Decisão: "Assiste razão ao Ministério Público, a prisão preventiva do acusado é necessária para assegurar a ordem pública, além de também o ser por conveniência da instrução criminal. Com efeito os indícios da autoria, reclamados pela lei, estão comprovados pelos depoimentos nos autos bem como na forma de sua captura quando empreendida fuga no distrito da culpa quanto ao crime de parricídio. A materialidade do delito está suficientemente provada para os efeitos desta decisão pelos depoimentos citados e pela apreensão da arma de fogo em poder do flagranteado. Pelo exposto, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade da medida como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento nos arts. 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal, decrete a prisão preventiva de C.S. Expeça-se mandado de prisão contra o referido acusado. P.R.I. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim.

Nenhum advogado cadastrado.



1ª VARA CRIMINAL

**MM. Juíza de Direito Substituta
LANA LEITÃO MARTINS**

**Escrivã Substituta
SHYRLEY FERRAZ MEIRA**

Para ciência e intimação das partes

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO
PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – SEGUNDA REUNIÃO NOS
MESES DE MAIO E JUNHO DE 2009.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 05 de maio de 2009, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 05/05/2009
Ação Penal: 010 07 170845-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **UANDSON ALENCAR PEREIRA DE JESUS**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 07/05/2009
Ação Penal: 010 07 164820-7
Autora: Justiça Pública
Réus: **CARLOS ANDRÉ DA SILVA BONFIM, STEVE LIMA COELHO e EFRAIM DE ALMEIDA FILHO**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 12/05/2009
Ação Penal: 010 06 149961-1
Autora: Justiça Pública
Réus: **MARIVALDO DOS SANTOS COSTA (réu solto) e ELDSON ALVES DE SOUZA (réu preso)**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, inciso I e IV, do CPB.

Data: 14/05/2009
Ação Penal: 010 07 179783-0
Autora: Justiça Pública
Réu: **KLEBER BARBOSA TRINDADE**
Advogado: Dr. Dolane Patricia Santana – OAB/RR 493.
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, c/c § 4º, última parte; c/c art. 61, inciso II, alínea “e” e “f”, todos do CPB.

Data: 19/05/2009
Ação Penal: 010 09 209934-4
Autora: Justiça Pública

Réu: **REMIR CORREIA CORDEIRO**

Advogado: Dr. Gerson Coelho Guimarães – OAB/RR 218 B

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, e art. 211 c/c art. 29, todos do CPB.

Data: 21/05/2009

Ação Penal: 010 01 010940-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **VALQUIMAR SALES**

Advogado: Dr. Alci da Rocha - OAB/RR 005 B.

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

Data: 26/05/2009

Ação Penal: 010 05 107030-7

Autora: Justiça Pública

Réus: **JOSÉ ITAMAR COUTINHO CANUTO, LEONILDO MEDINA BARBOSA, VICENTE ARAÚJO PINHEIRO e LUÍS MIGUEL REIS DE SOUSA**

Advogado: DPE

Situação: **Réus Soltos**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 29 (2X); art. 211 (2X); art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 69, todos do CPB.

Data: 28/05/2009

Ação Penal: 010 01 010658-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **MARCOS ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA**

Advogado: Dr. Allan Kardec Lopes Mendonça Filho – OAB/RR 468

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 02/06/2009

Ação Penal: 010 01 010029-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **FELÍCIA FÉLIX DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 04/06/2009

Ação Penal: 010 01 010057-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ VIEIRA DOS REIS**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 09/06/2009

Ação Penal: 010 02 024454-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **HENRIQUE DA CRUZ**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB e art. 10, da Lei nº 9.434/97.

OBS: Dias 16, 18, 23, 25 e 30 de junho/09 são reservados para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, da Lei 11.689/08.

TERMO DE SORTEIO
(1ª Turma de Jurados)

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e nove, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivã em seu cargo, na presença dos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, ausente o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, procedeu-se ao sorteio dos jurados da primeira turma para atuarem na 2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 05 de maio de 2009, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes Jurados Titulares: MÁRCIA AZEVEDO CARVALHO, MÁRCIO COLARES MESQUITA, JANDIMAR MENEZES BAIA, TATIANE PEREIRA RAMOS, ELIANA PEREIRA SANTOS, PAULA LORRANE DE JESUS LOPES, LUCIANA RODRIGUES DE SAMPAIO, WILSON PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ ANTÔNIO LIMA MACIEL, HEULALIA EVANGELISTA DA SILVA, VIVIANE MONTEIRO BASTOS, JOSÉ CARLOS VIEIRA, FREDSON RICARDO PEREIRA FERREIRA, JAIR RODRIGO ISRAEL, ARLYSON MATIAS DA SILVA, SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, ISRAEL PORTO BRITO, CLEICIANE RODRIGUES BEZERRA, ALCIONE DE OLIVEIRA SANTOS, HAROLDO BORGES GOMES, ROSA NILDE DOS SANTOS VIANA, RAFAEL NASCIMENTO PEIXOTO, NADIJANE DE OLIVEIRA MENEZES e JESYCA FERRO GUIMARÃES. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã.

TERMO DE SORTEIO
(2ª Turma de Jurados)

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e nove, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivã em seu cargo, na presença dos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, ausente o representante da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados da segunda turma para atuarem na 2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 07 de maio de 2009, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes Jurados Titulares: EMERSON TEIXEIRA ANASTÁCIO, RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, LUCIANA DOS SANTOS BEZERRA, VALERIA CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ, ANDRÉ SANTIAGO NARANJO, GESSICA SANTOS DE SANTANA, DONNIE KASSAN DE LUCENA CAMPOS BAHIA, ROBSON RODRIGUES LIMA, JEAN CARLA LOPES DA SILVA, RAUL NUNES BARRETO, SUZANA SOUZA DA SILVA, JOSIAS PICANÇO MARINHO, FRANCISCO SILVA DE LIMA, JANDERSON MOTA GENTIL, ISMAEL RODRIGUES DE NOJOSA, FABIANA RIBEIRO BRASIL, IVANILSON BARBOSA DOS SANTOS, JOATAM DE SOUZA TAVARES, ELISVÂNIA GOMES DA SILVA, MARCELINA CADETE, JULIA PEREIRA DE SOUSA, LENISE VASCONCELOS GUEDES, MARLETE BATISTA PEREIRA, RAQUEL GOMES LIMA e LUCIENE DE ALMEIDA PEREIRA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã.

1ª VARA CRIMINAL

**MM. Juíza de Direito Substituta
LANA LEITÃO MARTINS**

**Escrivã Substituta
SHYRLEY FERRAZ MEIRA**

Expediente do dia 22 de abril de 2009

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA
ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO
JURI POPULAR DE 2009.**

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 05 de maio de 2009, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Auditório do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da primeira turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: Jurados Titulares: MÁRCIA AZEVEDO CARVALHO, MÁRCIO COLARES MESQUITA, JANDIMAR MENEZES BAIA, TATIANE PEREIRA RAMOS, ELIANA PEREIRA SANTOS, PAULA LORRANE DE JESUS LOPES, LUCIANA RODRIGUES DE SAMPAIO, WILSON PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ ANTÔNIO LIMA MACIEL, HEULALIA EVANGELISTA DA SILVA, VIVIANE MONTEIRO BASTOS, JOSÉ CARLOS VIEIRA, FREDSON RICARDO PEREIRA FERREIRA, JAIR RODRIGO ISRAEL, ARLYSON MATIAS DA SILVA, SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, ISRAEL PORTO BRITO, CLEICIANE RODRIGUES BEZERRA, ALCIONE DE OLIVEIRA SANTOS, HAROLDO BORGES GOMES, ROSA NILDE DOS SANTOS VIANA, RAFAEL NASCIMENTO PEIXOTO, NADIJANE DE OLIVEIRA MENEZES e JESYCA FERRO GUIMARÃES. Boa Vista-RR, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA
ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO
JURI POPULAR DE 2009.**

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 07 de maio de 2009, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Auditório do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da segunda turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: Jurados Titulares: EMERSON TEIXEIRA ANASTÁCIO, RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, LUCIANA DOS SANTOS BEZERRA, VALERIA CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ, ANDRÉ SANTIAGO NARANJO, GESSICA SANTOS DE SANTANA, DONNIE KASSAN DE LUCENA CAMPOS BAHIA, ROBSON RODRIGUES LIMA, JEAN CARLA LOPES DA SILVA, RAUL NUNES BARRETO, SUZANA SOUZA DA SILVA, JOSIAS PICANÇO MARINHO, FRANCISCO SILVA DE LIMA, JANDERSON MOTA GENTIL, ISMAEL RODRIGUES

DE NOJOSA, FABIANA RIBEIRO BRASIL, IVANILSON BARBOSA DOS SANTOS, JOATAM DE SOUZA TAVARES, ELISVÂNIA GOMES DA SILVA, MARCELINA CADETE, JULIA PEREIRA DE SOUSA, LENISE VASCONCELOS GUEDES, MARLETE BATISTA PEREIRA, RAQUEL GOMES LIMA e LUCIENE DE ALMEIDA PEREIRA. Boa Vista-RR, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 22/04/2009**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente de **20/04/2009**:

REPRESENTAÇÃO N.º 43

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ANTONIO MINERUINO DE ASSIS

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 44

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ INIMA PERES

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 45

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 46

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: EDNA DOS SANTOS MACEDO

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLETT

REPRESENTAÇÃO N.º 47

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: EDINALDO COSTA LOPES

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 48

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: CLAUDINETE MARTINS DA SILVA

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 49

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: WILSON MENDES DE BRITO

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 50

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: BENÉZIO ALVES DE BRITO

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente de **22/04/2009**:

REPRESENTAÇÃO N.º 51

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 52

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PAULO THADEU DE LIMA GUERRA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 53

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 54

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: CESAR FERREIRA PENA

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 55

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 56

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: NILO CAETANO PINHO CAVALCANTE

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 57

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 44

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALBENISA VIEIRA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, PELO PSC, NAS ELEIÇÕES DE 2006.

AUTOR: ALBENISA VIEIRA SILVA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

NOS PROCESSOS:

REPRESENTAÇÃO N.º 8

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: F. N. D. S.

RELATOR: JUIZ JOGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: R. N. M.

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 24

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: P. L. A .

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 32

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: R. F. N.

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 33

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: V. N. D. S.
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 35

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: E. D. S. N.
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 39

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: E. A .
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Segredo de Justiça.

À Secretaria Judiciária para notificar o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei n.º 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

NOS PROCESSOS:

REPRESENTAÇÃO N.º 6

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARIO SOUZA DA ROCHA
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOVENAL FREITAS MACIEL
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 21

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: FRANCISCO JOSÉ SANTOS BATISTA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 23

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: DORIEDSON DE LIMA SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 34

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: LUCINEIDE XAVIER PAIXÃO PEREIRA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 36

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 40

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 41

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: NARA DIENY RODRIGUES DE LIRA COSTA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Notifique-se o(s) requerido(a) para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 48 h, com advertência da possível consequência prevista no § 3º, Art 23 da Lei n.º 9.504/97.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Juiz Federal **HELDER GIRÃO**
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/04/2009

EXTRATO DA ATA DA ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO DE TRÊS VAGAS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA PARA O MANDATO DE DOIS ANOS.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às oito horas, no auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, sito à Avenida Santos Dumont, setecentos e dez, nesta Capital, compareceram a Procuradora-Geral de Justiça, Dr^a. Cleonice Andrigo Vieira – Presidente da Mesa Apuradora, acompanhada dos Promotores de Justiça Dr. Luis Carlos Leitão Lima e Dr. Valdir Aparecido de Oliveira, respectivamente designados como secretário e membro pela Resolução 006, de 26/03/20009. (...) a Sr^a Presidenta proclamou o resultado, declarando eleitos para as três vagas do egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, os Procuradores de Justiça: Edson Damas da Silveira, Alessandro Tramujas Assad e Fábio Bastos Stica, e como suplente o Procurador de Justiça Sales Eurico Melgarejo Freitas e Roselis Sousa. Na sequência, a Sr^a. Presidenta deu por encerrada a eleição, informando que os eleitos tomarão posse na próxima reunião do egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do artigo 14, II, da Lei Complementar 003, de 07 de janeiro de 2004. Nada mais havendo a ser registrado, eu _____, Luis Carlos Leitão Lima, secretário, encerro a presente, que segue assinada pelos membros da Mesa Apuradora.

Dr^a Cleonice Andrigo Vieira

Presidenta

Luis Carlos Leitão Lima

Secretário

Valdir Aparecido de Oliveira

Membro

PORTARIA Nº 253, DE 22 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para tratar de assuntos de interesse institucional na cidade de São Paulo/SP, no período de 06 a 08MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 254, DE 22 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 247/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4062, de 18ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 255, DE 22 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **SILVIO FERNANDES DOS REIS**, para participar, sem ônus para esta instituição, do “IX Congresso Brasileiro de Videocirurgia Sobracil”, no período de 18 a 21ABR09, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 256, DE 22 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder pela atribuições do 2º Titular da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 23MAR a 03ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 221 - DG, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **JOSÉ GOMES DA COSTA** para se deslocar ao Município de Alto Alegre, nos dias 22 e 23ABR09, sem pernoite, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral - Em exercício

PORTARIA Nº 222 - DG, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído em 20ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral – Em exercício

PROMOTORIA DA COMARCA DE CARACARAÍ**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA - PROMOTORIA DA COMARCA DE CARACARAÍ**

Senhor Prefeito,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do promotor de justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos artigos, 127 “caput”, 129, VI, todos da Constituição Federal; art. 27, § único, I e IV, da Lei 8.625/93; no art. 33, IV, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, e:

Considerando o contido no artigo 127, da Constituição Federal, dispondo que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

Considerando o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, preconizando que é uma das funções instituições do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”.

Considerando o disposto no art. 37 *caput* da Constituição Federal, que preconiza os postulados da Administração Pública dentre os quais os paradigmas da Moralidade, Impessoalidade e eficiência : “ *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:*”

Considerando que incumbe ao Ministério Público desempenhar papel fundamental, enquanto órgão de acompanhamento e fiscalização nos âmbitos público e privado, garantindo as condições necessárias para atingir, de fato, o Estado Democrático de Direito,

Considerando o disposto no art. 25, IV, a, da lei 8.625/93, que incumbe ao Ministério Público além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

Considerando que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais; pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

Considerando que no exercício das atribuições cabe ao Ministério Público, entre outras providências receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

Considerando o ofício CONTUC nº 66/09 dando conta de várias denúncias sobre o uso indevido da plataforma da orla municipal como trampolim pelas crianças e adolescentes que frequentam o local;

Considerando que tal fato gera imenso risco às crianças e aos adolescentes que o usam de forma inadvertida haja vista a existência de vergalhões de ferro próximos aos pilares de concreto;

Considerando que não há vigilância suficiente no local;

Considerando que não há sinalização de advertência, alertando sobre o perigo do local;

Considerando que a grade de proteção instalada na plataforma é pequena e não impede que as crianças e os adolescentes a ultrapassem e se joguem no rio;

Considerando que é iminente o risco de uma tragédia no local;

RECOMENDO

1. A imediata instalação de grades protetoras sobre as que já existem em toda extensão da plataforma, bem como a disposição imediata de pelo menos 05 (cinco) guardas (vigias) na Orla Municipal de Caracaráí.

2. A imediata instalação de placas de advertência alertando sobre os riscos causados pelo uso da plataforma como trampolim.

Saliente-se que o descumprimento da presente recomendação pode implicar em conduta penalmente sancionada, prevista no art. 121, combinado com o art. 13, §2º, do Código Penal, cuja pena pode variar, a depender do caso e do resultado, de 06 a 30 anos de reclusão; tal conduta também pode ensejar improbidade administrativa.

Requisita o Ministério Público, na oportunidade, com fulcro no art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347/85, que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça informações sobre os procedimentos adotados para a solução do problema a partir da presente notificação, no prazo impreritável de 10 (dez) dias.

Fica a Prefeitura Municipal de Caracaráí advertida de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir-se as responsabilidades civil, administrativa e penal, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e os fatos noticiados.

Caracaráí – RR, 06 de março de 2009.

RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS

Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA N º 01/2009 - PROMOTORIA DA COMARCA DE CARACARÁÍ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, pelo Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Caracaráí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, arts. 127 e 129, III; art. 9, IV; art. 14 e seguintes da Lei 8.429/92 (Lei Reguladora dos Atos de Improbidade Administrativa); art. 25, IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 1º da resolução nº 005/2008 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, considerando a suposta prática de atos de improbidade administrativa ocorridos nesta comarca, instaura o presente **INQUÉRITO CIVIL** para investigar o Prefeito Municipal de Caracaráí, Sr. Antônio Eduardo Filho, e o Vereador Municipal Valdemar Januário dos Santos Junior, com a finalidade de esclarecer o seguinte fato: possível prática de atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, concernentes no uso de equipamentos e servidores públicos em serviços particulares.

Resolve, por isso, determinar a autuação, registro e distribuição, para o fim de promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências indispensáveis à instrução da causa.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Roraima (art. 4º, da de resolução 005/2008 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Roraima)

São designados para atuar no presente feito os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Caracaráí, 20 de abril de 2009.

RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS

Promotor de Justiça Substituto



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 22/04/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA/DPG N. 182 DE 14 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial, Dr. **THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, 17 (dezesete) dias de licença para tratamento da própria saúde no período de 18.03 a 03.04.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 185, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotado no Núcleo de Rorainópolis-RR, para, no dia 15 de abril do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO Nº 20/09, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 186, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, lotada no núcleo da capital, para, no dia 20 de abril do corrente ano, viajar ao município de Bonfim-RR, com a finalidade de atuar junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ênus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Bonfim-RR, no dia 20 de abril do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 188, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 22 de abril do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de atuar como curador especial em audiência de instrução e julgamento, nos autos do Processo nº 04507001683-2 – Divórcio Litigioso, consoante Ofício/C/VCi. Nº 0141/09, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 22 de abril do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 190, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear GESELEIDE MOURA DE ABREU, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 01 de abril de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 191, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no Núcleo de Rorainópolis-RR, para, no dia 22 de abril do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO-DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 192, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no Núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para, no dia 23 de abril do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO Nº 26/09 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 194, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido Y. M. S., nos autos do Processo nº 01007179517-2, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 27 de abril do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 195, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, lotada no núcleo da capital, para, no dia 24 de abril do corrente ano, atuar em conjunto com a Justiça Itinerante no município de Bonfim-RR, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 285/09/GAB/SEPHD, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 196, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Servidora Pública Estadual, **GESELEIDE MOURA DE ABREU**, no período de 27 de abril a 01 de maio do corrente ano, para participar do curso “Administração Financeira, Orçamentária e Contabilidade Pública”, que ocorrerá na cidade de São Luis-MA, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **FAZ SABER** que se encontra vago 01 (um) cargo de Defensor Público de Primeira Categoria, para fins de promoção, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de antiguidade, conforme o disposto na Lei Complementar nº 037/2000 e Resolução nº 10, de 10 de março de 2008, do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 45, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o MEMO. Nº 006/2009 do Núcleo DPE-RR perante os juizados Especiais Cíveis e Criminais,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias da servidora **JACIARA AMORIM FERREIRA**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 39/09, com efeitos a contar de 15 abr de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 46, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Marcos Antonio Ribeiro de Souza, datado de 15 de abril de 2009;

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao servidor **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 04 mai a 02 jun de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 22/04/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) PAULO MAGALHÃES DUARTE FILHO e LIDIANE NASCIMENTO MACHADO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/04/1979, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Açaizeiro, nº 228, Bairro Caçari I, Boa Vista-RR, filho de PAULO MAGALHAES DUARTE e MARIA SONIA CRUZ DUARTE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/12/1982, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda dos Bambus, nº 1537, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JULIO CESAR KUNZLER MACHADO e ROSIMARY DO NASCIMENTO MACHADO.

2) EDMILSON CARDOSO DE MIRANDA e JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 02/09/1977, de profissão chefe de confeitaria, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Magalhães, nº 1437, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de LUIS SOUSA DE MIRANDA e ROSA MARIA CARDOSO DE MIRANDA. ELA: nascida em São João da Baliza-RR, em 28/09/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João Magalhães, nº 1437, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de EDGAR ALVES DE OLIVEIRA e TEREZA MARIA DA SILVA.

3) JHONNE MORAIS SANTOS e GLAYCY KELLY SILVA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/12/1986, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nilo Brandão, nº 412, Calungá, Boa Vista-RR, filho de VALDIONIZIO PEREIRA SANTOS e ANA MARIA MORAIS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/04/1987, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ajuricaba, nº 294, Centro, Boa Vista-RR, filha de WILSON CELESTINO DE OLIVEIRA e ROSILDA ESTEVAM DA SILVA.

04) ELLIPETESON MATOS RODRIGUES e ANDERLANY SIMÃO FIGUEREDO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 17/08/1987, de profissão atendente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Eufates, nº 317, Bairro Nova Canãa, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS ALVES RODRIGUES e MARINETE MATOS RODRIGUES. ELA: nascida em Manaus-AM, em 05/07/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Recife, nº 698, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de ANDRÉ FIGUEIREDO e NEIDE SIMÃO.

05) RODRIGO DE AMORIM E SOUZA e IANE GONÇALVES FRAZÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/01/1988, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: R-20, nº204, Bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de e MARIA MADALENA DE AMORIM E SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/11/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: R-20, nº204, Bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de e IRENE GONÇALVES FRAZÃO.

06) EDSON ALVES DE SOUZA e MARA RAPOSO DOS SANTOS

ELE: nascido em Araguaia-GO, em 30/08/1975, de profissão embalador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Saba Cunha, nº1376, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de e SIMPLICIA ALVES DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/10/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Saba Cunha, nº 1376, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de AUGUSTINHO RIBEIRO DOS SANTOS e DINA RAPOSO.

07) ROMMEL LIMA BARRETO e MONELLY SONALLY DA SILVA AZEVEDO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/04/1982, de profissão economista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Alameda dos Bambus, nº 955, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de WALDENOR VERAS BARRETO e NAIDE LIMA. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 08/11/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Alameda dos Bambus, nº 955, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de CLAUDIO ANTONIO DE ASEVEDO e DULCE DA SILVA AZEVEDO.

08) RONY WELLINGTON GOMES DA SILVA e DAYANA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/12/1984, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: B, nº 504, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CELSON UCHOA DA SILVA e MARIA JOANA GOMES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/03/1993, de profissão , estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: B, nº 504, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de WILSON APARECIDO DA SILVA e LIDIA DA SILVA.

09) FLAVIO MORINI FILHO e RAILDA ALESKA DA SILVA SILVA

ELE: nascido em Grajaú-MA, em 04/08/1987, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Oder Brasil, nº 632, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de FLAVIO MORINI e MARIA PEREIRA BELIZARIO. ELA: nascida em Maraba-PA, em 21/12/1981, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Oder Brasil, nº 632, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e CENILDA DA SILVA SILVA.

10) JOSÉ RODRIGUES MATOS JUNIOR e ALINE LIMA MACHADO

ELE: nascido em Cândido Mendes-MA, em 21/11/1980, de profissão analista de sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Flamboyant, nº 997, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RODRIGUES MATOS e ANTONIA BASTOS MATOS. ELA: nascida em Óbidos-PA, em 14/05/1987, de profissão atendente de farmácia, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenidas do Garimpeiros, nº 600, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de ADENILDO DA SILVA MACHADO e MARIA DE FATIMA LIMA.

11) JOSÉ THADEU PEREIRA BRITO e EDINALVA PINHO PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/05/1954, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tenente Cicero, nº 414, Bairro: A parecida, Boa Vista-RR, filho de BENIGNO GOMES DE BRITO e MARIA ALICE PEREIRA BRITO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/12/1956, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Tenente Cicero, nº 414, Bairro: Apar ecida, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PINHO e IRACY LOPES PINHO.

12) RODRIGO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA e TYANE CRISTINA RIBEIRO CANDEIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 30/04/1985, de profissão engenheiro de produção elétrica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Rodrigues, nº 219, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de CANDIDO AUGUSTO PINHEIRO DE SOUZA e MARIA RAIMUNDA DE SOUZA AGUIAR. ELA: nascida em Manaus-AM, em 04/07/1983, de profissão analista de sistemas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedro Rodrigues, nº 219, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA RIBEIRO e IVANIZIA DE SOUZA CANDEIRA.

CERTIDÃO

Deusdete Coelho Filho, Oficial em pleno exercício do cargo na forma da lei, do 1º ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital do estado de Roraima.

Certifica e dá fé, em virtude de atribuições que lhes são conferidas por lei. O

requerimento de parte interessada foi protocolado o Edital de Proclamas lavrado sob o livro D-050, às folhas 195, pelo Cartório do Registro Civil do 1º Ofício de Notas e Registro Civil de Porto Velho-RO, tendo sido afixado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais - 1º Ofício para publicação no SICOJURR, o casamento de:

JONAS PANTOJA DINIZ e FRÂNCISMA DE OLIVEIRA.

Ele, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Porto Velho-RO, nascido no dia 15 de novembro de 1981, residente e domiciliado à avenida Campos Sales, nº 1056, Areal, Porto Velho-RO, filho de **José Fernandes diniz** e de **Mara Rush Pantoja da Silva**.

Ela, brasileira, solteira, professora, natural de Porto Velho-RO, nascida no dia 30 de outubro de 1980, residente e domiciliada à rua Joca Farias, nº 146, Caranã, Boa Vista - RR, filha de **Francisca Rosa de Oliveira**.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

